

Importação, Produção, Homologação e Comercialização de Soluções de Franqueamento no Brasil.

- REGULAMENTAÇÃO -

1. Apresentação

A ECT, no exercício de sua competência privativa, estabelece as regras a serem observadas pelos fornecedores de soluções de franqueamento, para importação, produção nacional e comercialização de máquinas de franquear no Brasil, conforme definido na Lei Postal (Art. 9º, § 1º, “b”, da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978),

A presente regulamentação define as regras para importação, fabricação, homologação e comercialização de máquinas de franquear no território nacional, estabelecendo as responsabilidades, direitos e deveres de todas as partes envolvidas.

2. Objetivos da Regulamentação

- a) Estabelecer critérios para homologação de soluções de franqueamento pela ECT;
- b) Definir requisitos para a produção nacional e para importação de máquinas de franquear, bem como de componentes e de soluções de franqueamento;
- c) Estabelecer critérios para comercialização de máquinas de franquear digitais e de componentes (bases e medidores) no Brasil.

3. Glossário

Acesso de informações via web - canal seguro utilizado pelo Usuário com acesso a informações do Ambiente Fornecedor para acessar o ambiente de consultas/troca de informações pelo portal na Internet.

Agências de Correios Próprias – Unidades próprias da ECT para prestação de serviços de correios aos clientes.

Agências de Correios Terceirizadas – Unidades de propriedade de terceiros para prestação de serviços de correios aos clientes, a partir da transferência da referida prestação de serviço público, pela ECT.

Ambiente Correios – parte integrante da Solução de Franqueamento composta por MFD, usuário da MFD, Sistema de Automação da Rede de Atendimento da ECT e usuário com acesso a informações do Ambiente Fornecedor.

Ambiente Fornecedor - parte integrante da Solução de Franqueamento composta por CCR e Ambiente web.

Ambiente web – parte integrante da Solução de Franqueamento no Ambiente Fornecedor, que permite consultas, troca de informações e validação de estampa a partir

do Ambiente Correios por meio do Canal de Acesso. É composto por Base Espelho da CCR e Portal Web.

Ambiente de consultas/troca de informações pelo portal na Internet: links de acesso dentro do Portal web contendo todas as funcionalidades definidas pela ECT que contempla o processo de envio e de disponibilização de informações, tanto da ECT para o fornecedor, quanto do fornecedor para a ECT.

Backup do servidor de banco de dados – cópia do servidor de banco de dados.

Base Espelho da CCR - base replicada a partir dos dados da CCR, responsável por alimentar o Portal Web.

Canal de Acesso – parte integrante da Solução de Franqueamento que permite o acesso lógico e a gestão entre o Ambiente Correios e o Ambiente Fornecedor. É composto por Acesso de informações via web e Conexão remota segura (Carga Remota).

Carga: valor que se aplica ao Contador Descendente do medidor da máquina de franquear que ocorre somente por meio de conexão remota segura entre a MFD e a CCR.

Central de Carga Remota (CCR) – Unidade de processamento, integrante da Solução de Franqueamento no Ambiente Fornecedor, que executa e controla todo o processo de carga e gerenciamento de Máquinas de Franquear, mantendo a integridade e a inviolabilidade dos aplicativos e dos dados, disponibilizando as informações no Ambiente web.

Cliente Autorizado – pessoa física ou jurídica, credenciada pela ECT, por meio de termo específico para uso de MFD.

Conexão dial-up (Carga Remota): R E V O G A D O.

Conexão remota segura: é um procedimento seguro utilizado para realizar carga em medidor de MFD, mediante a conexão desta à CCR.

Fabricante – pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, produtora, cumulativamente ou não, de componentes, máquinas de franquear e de softwares utilizados no processamento e gestão de solução de franqueamento.

Fornecedor – fabricante e/ou representante de solução de franqueamento.

Franqueamento – valor impresso pela MFD nos objetos postais.

Homologação – processo formal, conduzido exclusivamente pela ECT, com o objetivo de avaliar e testar MFD ou solução de franqueamento apresentada por pessoa jurídica, na forma deste regulamento, com o fim de obter certificação de conformidade com os critérios, padrões e requisitos estabelecidos para produção ou introdução no território nacional, com vistas à futura comercialização segundo as normas regulamentares estabelecidas pela ECT.

Máquina de franquear digital (MFD) – equipamento digital empregado para a geração de estampa para o franqueamento de objeto postal. Estão vinculados diretamente à MFD os seguintes itens:

1. **Medidor** - componente da **MFD** que permite a carga somente por processos remotos, via conexão segura. Armazena e gerencia créditos, controlando o uso da postagem. É o mecanismo de registro das operações na **MFD**.
2. **Base** – estrutura física da MFD constituída por um conjunto de peças responsáveis pela alimentação e estampagem dos objetos postais, que oferece sustentação ao painel de controle, medidor e conexão remota segura, além de possibilitar a integração de acessórios que também poderão ser conectados a ela.
3. **Acessórios** – componentes técnicos não essenciais ao funcionamento da MFD que tem por objetivo otimizar o processo de estampagem.
4. **Insumos** – cartucho de tinta, etiqueta adesiva ou gomada e outros consumíveis necessários ao funcionamento da MFD.
5. **Contador** - mecanismo de registro das operações da máquina de franquear, sendo um ascendente e o outro descendente para registro de valores de franqueamentos realizados. Há também o contador de itens franqueados para registro de quantidades de franqueamentos realizados.
 - a) **Contador Ascendente** – dispositivo que registra o somatório de valor dos franqueamentos realizados pela máquina de franquear.
 - b) **Contador Descendente** – dispositivo que registra o valor disponível de carga da máquina de franquear.
 - c) **Contador de Itens Franqueados** - dispositivo que registra o somatório de quantidade de franqueamentos realizados pela máquina de franquear.
6. **Controlador de Seqüência Numérica de Registro** - dispositivo que controla a seqüência de etiquetas lógicas (código de barras).
7. **Estampa** – marca de impressão ou carimbo produzido pela MFD para registro do franqueamento de objeto postal.
8. **Número de série** – número de ordem dado pelo fabricante à MFD.
9. **Número de matrícula da MFD** – número de registro da MFD junto à ECT.
10. **Painel de Controle** – teclado e tela usados como ferramentas de comunicação da MFD.
11. **Cartucho de tinta:** insumo da máquina de franquear utilizado no processo de impressão de estampa.
12. **Componentes** – acessórios, peças ou partes integrante da MFD, inclusive base ou medidor, aplicável para sua manutenção ou funcionamento.
13. **Etiqueta adesiva ou gomada:** insumo da máquina de franquear utilizado para impressão da estampa quando da impossibilidade de imprimi-la diretamente no objeto postal. A etiqueta adesiva ou gomada também é utilizada na emissão de relatórios emitidos pela máquina de franquear.

Matrícula do empregado - número de registro do empregado junto à ECT.

Portal web – parte integrante do Ambiente Web composta por: funcionalidade de validação de estampa e ambiente de consultas/troca de informações pelo portal na Internet.

Representante - pessoa jurídica que representa o fabricante de componentes, de máquinas de franquear e de softwares utilizados no processamento e gestão de solução de franqueamento.

SARA - Sistema de Automação da Rede de Atendimento da ECT.

Servidor de banco de dados – hardware exclusivo para armazenamento das informações que integram a base de dados da CCR.

Software de Suporte ao Gerenciamento – aplicativo que, em contato direto com a MFD, tem por finalidade o processamento e/ou gerenciamento automatizado de postagens de correspondências, exceto os processos executados pela CCR - Central de Carga Remota.

Solução de Franqueamento – Conjunto integrado por Ambiente Fornecedor, Ambiente Correios e Canal de Acesso, composto de hardware e software, utilizado para o franqueamento de objetos postais.

Terceiros – Outros usuários de MFD e de componentes, que não a ECT, mas a ela vinculados, composto pelas Agências de Correios Terceirizadas e Clientes Autorizados.

Usuário da MFD: Operador da máquina de franquear que pode ser um empregado da ECT ou terceiros.

Usuário com acesso a informações do Ambiente Fornecedor: empregado da ECT autorizado a acessar o “Ambiente de consultas/troca de informações pelo portal na Internet”.

Validação de Estampas – Funcionalidade do portal web com a finalidade de validar as informações contidas no código bidimensional impresso na estampa, captadas por meio de scanner no Ambiente Correios.

4. Habilitação ao processo para homologação de soluções de franqueamento

4.1. Somente será admitida no processo de homologação empresa brasileira, empresa estrangeira instalada no Brasil ou empresa estrangeira que possua representação devidamente constituída e operando no território nacional, que produza ou comercialize MFD ou solução de franqueamento com tecnologia digital.

4.1.1. Não será admitida, no processo de homologação, empresa ou sua representante que possua vínculo, direto ou indireto, com agências de correios terceirizadas da ECT, por si ou por seus sócios, gestores, empregados ou prepostos, nas modalidades a seguir:

- a) Vínculo societário.
- b) Vínculo empregatício.
- c) Vínculo familiar representado este por: cônjuge e parentes até o 3º grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral.

4.2. A qualquer momento o interessado que atender a todos os requisitos estabelecidos nesta regulamentação poderá pleitear a homologação de solução de franqueamento.

4.3. A solicitação para homologação de solução de franqueamento deverá ser apresentada à Diretoria Comercial da ECT, instruída com as informações e documentos especificados nos **subitens 4.3.1 e 4.3.2**.

4.3.1. Para homologação do Ambiente Fornecedor, correspondente à 1ª etapa, o fornecedor deverá apresentar:

- a) Instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente.
- b) Endereço completo da sede.
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Identificação e qualificação de seu(s) representante(s) legal(is).
- e) Ato ou documento de designação do(s) representante(s) legal(is), caso não conste do instrumento constitutivo.
- f) Número(s) de telefone, de fax e endereço(s) de e-mail para contato.
- g) Especificação técnica completa do(s) item(ns) a ser(em) submetido(s) à homologação pela ECT.

4.3.2. Para homologação de MFD e de componentes deverão ser apresentados todos os documentos listados no **subitem 4.3.1.**, acrescidos de:

- a) Certificação de Homologação do Ambiente Fornecedor.
- b) Identificação da MFD a ser importada (Nº de série e ano de fabricação).

4.3.3. Os documentos relacionados nos **subitens 4.3.1. e 4.3.2.** deverão ser apresentados em originais, por cópias simples acompanhadas dos respectivos originais ou por cópia autenticada em cartório.

5. Critérios para produção ou importação de CCR, MFD e de componentes

5.1. A produção nacional ou a importação de CCR, MFD e de componentes somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e formal da ECT, emitida a partir da solicitação, por escrito, da empresa pretendente.

5.1.1. A produção nacional ou a importação de MFD poderá ser autorizada somente se já estiver homologado o respectivo Ambiente Fornecedor pela ECT, assim como a produção nacional ou a importação de componentes somente poderá ser autorizada, pela ECT, se já estiver homologada a respectiva MFD.

5.1.1.1. A regra prevista no **subitem 5.1.1.** encontra **02 (duas)** exceções, isto é, hipóteses em que a autorização é concedida sem a prévia homologação do Ambiente Fornecedor pela ECT. São elas:

- a) Autorização para importação provisória de exemplar para realização de avaliação e testes por parte da ECT, quando da solicitação de homologação da CCR.

b) Autorização de importação provisória de exemplar para exposição em eventos relacionados à solução de franqueamento postal.

5.1.1.2. Em ambas as situações previstas no **subitem 5.1.1.1.**, o fornecedor deverá, tão logo cesse o motivo da concessão da autorização para importação, providenciar o retorno da MFD ao país de origem, bem como comunicar oficialmente a ECT sobre a devolução.

5.2. Se autorizada pela ECT, a produção nacional ou a importação será classificada como provisória ou por prazo indeterminado.

5.2.1. A autorização será provisória quando a finalidade for a apresentação e divulgação do seu objeto. Quando se tratar de importação, o prazo de permanência no país será definido previamente, pela ECT, no momento da emissão do documento de autorização da importação, não podendo exceder a **180 (cento e oitenta)** dias, considerando inclusive as eventuais prorrogações.

5.2.2. A autorização será por prazo indeterminado quando a finalidade for a comercialização do seu objeto, não havendo neste caso, quando se tratar de importação, a estipulação de prazo de permanência.

5.2.3. Caberá ao fornecedor, em qualquer caso, a responsabilidade pela regularização tributária perante os órgãos competentes, bem como a comprovação, perante a ECT, da regularização tributária das MFD(s) e dos componentes correspondentes.

5.3. Qualquer MFD produzida ou importada para teste ou comercialização deverá possuir número de matrícula da MFD atribuído pela ECT, por ocasião da autorização para produção ou importação.

5.4. Qualquer MFD, bem como medidor de MFD, de produção nacional ou proveniente de importação terá acesso bloqueado à CCR e somente poderá ter ativação para testes ou comercialização com anuência prévia e expressa da ECT.

5.5. O fornecedor autorizado a importar CCR, MFD ou componentes fica obrigado a apresentar à ECT cópia da licença de importação e demais documentos pertinentes emitidos pela fiscalização aduaneira, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir de suas emissões, sob pena de cancelamento da respectiva autorização para importação.

5.5.1. Os documentos referidos no **subitem 5.5** deverão ser entregues no órgão da ECT que emitiu a respectiva autorização para importação.

6. Critérios para homologação de solução de franqueamento

6.1. Os procedimentos para homologação de soluções de franqueamento serão executados pela ECT em duas etapas, a saber:

a) **1ª ETAPA** – homologação do Ambiente Fornecedor.

b) **2ª ETAPA** – homologação da MFD e dos componentes, mediante a prévia homologação a que se refere a 1ª ETAPA.

6.2. A homologação da solução de franqueamento impõe ao fornecedor as obrigações de:

- a) Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações geradas pelas MFD(s) no Ambiente Correios e armazenadas no Ambiente Fornecedor.
- b) Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a recuperação dos dados dos contadores, em caso de defeito eletrônico no medidor.
- c) Assegurar que não haverá habilitação ao funcionamento de MFD e de componentes, sem a prévia e expressa anuência da ECT.
- d) Disponibilizar, às suas exclusivas expensas, todos os meios e facilidades necessárias à conexão das MFD com a CCR.
- e) Assegurar a manutenção e integridade das interfaces estabelecidas para troca de informações com o Ambiente Correios, sempre que houver atualização tecnológica no Ambiente Fornecedor. Essa atualização deverá ocorrer sem ônus para a ECT e sem que haja prejuízo nos níveis de serviços estabelecidos.
- f) Assegurar atualização da integração entre o sistema de automação da rede de atendimento - SARA e a MFD, caso a ECT migre para uma outra plataforma sistêmica e/ou outra forma de integração. Essa atualização deverá ocorrer sem ônus para a ECT e deverá ser realizada no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias a partir do recebimento da comunicação. A atualização da integração terá como referência o **subitem 2.1.14** anexo da Regulamentação.

6.3. O não cumprimento ao disposto no **subitem 6.2**, alíneas **a** e **b**, implicará a aplicação de multa correspondente ao valor da receita mensal obtida com o franqueamento realizado pela MFD, tendo como referência a média dos últimos **2 (dois)** meses que antecederem à ocorrência.

6.4. O não cumprimento ao disposto no **subitem 6.2**, alínea **c**, implicará a aplicação de multa no valor de **10 (dez) mil** vezes o 1º porte de uma carta comercial, para cada ocorrência identificada.

6.5. O não cumprimento ao disposto no **subitem 6.2**, alínea **f**, implicará a aplicação de multa no valor de **10 mil** vezes o 1º porte de uma carta comercial, por dia de atraso.

6.6. **1ª Etapa – Homologação do Ambiente Fornecedor:**

6.6.1. A homologação do Ambiente Fornecedor terá caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ECT.

6.6.2. A homologação do Ambiente Fornecedor consiste na emissão de documento certificando que a CCR e o Ambiente web apresentados pelo fornecedor atendem aos requisitos técnicos e funcionais exigidos pela ECT.

6.6.2.1. O certificado de homologação do Ambiente Fornecedor terá validade de **12 (doze)** meses, cabendo ao fornecedor a iniciativa de requerer junto à ECT a renovação do documento, com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos em relação ao prazo previsto para o respectivo vencimento, com o intuito de assegurar a realização de auditoria de segurança de que trata o **item 8.3**.

6.6.2.1.1. A autorização para comercialização, assim como a homologação de novas MFD e de componentes, somente será liberada pela ECT se o certificado de homologação do Ambiente Fornecedor estiver válido.

6.6.3. Como condição para manutenção da validade do respectivo certificado de homologação, inclusive durante a vigência deste, o fornecedor de solução de franqueamento deverá assegurar a adequação do correspondente Ambiente Fornecedor às atualizações promovidas pela ECT quanto aos requisitos técnicos e funcionais para fornecimento de solução de franqueamento no Brasil.

6.6.3.1. Para cada caso identificado, a adequação da solução de franqueamento, pelo fornecedor, deverá acontecer dentro do prazo fixado pela ECT.

6.6.4. Caberá ao fornecedor prover, às suas exclusivas expensas, os mecanismos e soluções para atender novas necessidades de interface e integração entre os Ambientes Correios e Fornecedor.

6.6.5. O fornecedor deverá proceder à instalação do Ambiente Fornecedor, no Brasil, como condição necessária para que a ECT execute os procedimentos com vistas a sua homologação e fiscalização do funcionamento.

6.6.5.1. Para assegurar a realização dos testes necessários à homologação do Ambiente Fornecedor será autorizada a importação provisória de uma única MFD do fabricante, caso não disponha de alguma MFD homologada no Brasil.

6.6.6. É condição necessária à homologação de MFD e conseqüente autorização para comercialização no país que o Ambiente Fornecedor esteja homologado pela ECT.

6.6.7. O Ambiente Fornecedor, a ser instalado no Brasil, deverá satisfazer todos os **requisitos de segurança** definidos pela ECT, conforme especificação apresentada no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.2 e 2.3.**

6.6.8. O fornecedor deverá repassar à ECT, na periodicidade por esta definida, todas as informações cadastrais e de movimentação das MFD instaladas no Brasil, armazenadas no Ambiente Fornecedor, na forma e de acordo com o detalhamento contido no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.2 e 2.3.**

6.6.8.1. O fornecedor de solução de franqueamento deverá criar um ambiente de consultas/troca de informações dentro do Portal web, no Ambiente web, de modo a possibilitar à ECT o gerenciamento e controle sobre as informações armazenadas no Ambiente Fornecedor, de acordo com a especificação contida no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitem 2.3.2.**

6.6.8.2. O fornecedor deverá assegurar a validação das estampas produzidas pelas MFD por ele comercializadas, de acordo com a especificação contida no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitem 2.3.1.**

6.6.9. O fornecedor deverá assegurar a disponibilidade de servidor de banco de dados exclusivo para armazenamento das informações que integram a base de dados da CCR.

6.6.9.1. O servidor utilizado pelo fornecedor deverá possuir configuração, conforme as especificações contidas no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitem 2.2.**

6.6.9.2. O servidor não poderá ser utilizado para armazenamento de informações para outras Administrações Postais, ficando facultado à ECT, em qualquer época, a realização de verificações e averiguações técnicas no equipamento, no ambiente físico em que estiver instalado, por meio de profissionais habilitados e por ela indicados.

6.6.10. Além do servidor descrito no **subitem 6.6.9**, será de responsabilidade do fornecedor a disponibilização de *backup* do servidor de banco de dados, configurado conforme as especificações estabelecidas pela ECT, anexo desta Regulamentação, que será utilizado como solução de contingência sempre que o servidor principal ficar temporariamente inacessível ou inoperante.

6.7. 2ª Etapa – Homologação da MFD e de componentes:

6.7.1. A homologação da MFD e dos componentes terá caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a critério da ECT.

6.7.2. A homologação da MFD e dos componentes não gerará compromisso de compra ou locação dos itens homologados.

6.7.3. Serão consideradas homologadas as MFD e os componentes que atenderem a todos os requisitos funcionais e técnicos exigidos pela ECT e especificados no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.1.**

6.7.4. A MFD deverá se integrar plenamente ao Sistema de Automação da Rede de Atendimento – SARA devendo ainda satisfazer a todos os requisitos de integração especificados no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.1.14.**

6.7.5. As balanças para pesagem de objetos postais serão tratadas como acessórios à MFD, e suas homologações dependerão da aprovação prévia pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

6.7.6. Observado o cumprimento do **subitem 5.1.1**, as MFD serão submetidas a testes de funcionamento que estarão divididos em duas etapas: homologação técnica e homologação operacional.

6.7.6.1. Na etapa de homologação técnica será avaliado o atendimento a todas as características discriminadas no manual de especificação técnica, fornecido pelo fabricante.

6.7.6.2. Os testes para homologação operacional serão realizados em agências designadas pela ECT, ocasião em que será validado o atendimento à configuração básica definida no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.1.**

6.7.6.3. Garantir interface para integração plena com Sistema de Automação da Rede de Atendimento – SARA, utilizado nas Agências de Correios, próprias ou terceirizadas da ECT.

6.7.7. As MFD e os componentes que não obtiverem aprovação nos testes não receberão homologação e serão restituídos ao Fornecedor.

6.7.7.1. As MFD e os componentes que não obtiverem homologação poderão ser reapresentados para testes, mediante solicitação formal do fornecedor, acompanhados de declaração, por escrito, atestando a correção das falhas identificadas ou a realização das adequações indicadas pela ECT.

6.7.8. As MFD deverão produzir estampa para o franqueamento dos objetos postais no padrão especificado pela ECT e contido no **Anexo deste documento – Requisitos Essenciais para Homologação de Soluções de Franqueamento – Item 1 e Subitens 2.1.5 ao 2.1.10.**

6.7.8.1. As alterações das estampas das MFD, decorrentes da necessidade da transferência de local de instalação ou mesmo de alteração de informações que integram o carimbo, serão efetuadas mediante autorização prévia da ECT e sem custo para os Correios.

- a) O fornecedor terá até **5 (cinco) dias** úteis para atender a solicitação, a partir do recebimento da comunicação da ECT, para os casos em que houver alterações específicas nas estampas em virtude do remanejamento das máquinas de uma unidade para outra.
- b) O Fornecedor terá até **90 (noventa) dias** para atender as demais solicitações de alteração na estampa não previstas na Alínea anterior.

7. Comercialização de MFD(s) e de componentes (bases ou medidores)

7.1. A comercialização, no Brasil, de MFD(s) e de componentes (bases ou medidores) se submeterá a autorização prévia e expressa da ECT, obedecidos os critérios estabelecidos nessa regulamentação.

7.2. A regulamentação para a comercialização de MFD(s) e de componentes (bases ou medidores) para uso por terceiros será complementada em documento específico.

7.3. Regras gerais para comercialização de MFD(s) e de componentes (bases e medidores)

7.3.1. Somente poderão ser comercializadas no Brasil máquinas de franquear com tecnologia digital, homologadas pela ECT.

7.3.2. Toda MFD deverá receber número de matrícula da MFD atribuído pela ECT, para seu cadastramento no País.

7.3.3. Toda MFD será cadastrada pela ECT, por ocasião da sua produção ou importação, sendo vedada a comercialização da MFD antes do respectivo cadastramento.

7.3.4. As MFD(s) e componentes (bases ou medidores) somente poderão ser comercializados no Brasil depois que o respectivo Ambiente Fornecedor estiver instalado e homologado e apto a operar no País.

7.3.5. A utilização de MFD por terceiros se dará por meio de locação ou cessão por parte do fornecedor, sendo admitida a venda ou doação somente da base da MFD e acessórios, exceto medidores.

7.3.5.1. Os medidores serão de propriedade exclusiva da ECT ou do Fornecedor, restando proibida a venda para terceiros de MFD com medidor incorporado a sua base.

7.3.6. A ECT poderá, a seu critério, comprar ou alugar MFD(s) e componentes para uso próprio.

7.3.7. As MFD colocadas à disposição do representante, pelo fabricante, são de responsabilidade deste último, cabendo-lhe a recuperação das MFD e a prestação de contas junto à ECT, nos casos em que ocorra a descontinuidade de representação.

7.3.7.1. Na ocorrência de descontinuidade de representação caberá, ainda, ao fabricante garantir a conexão imediata, provisoriamente, de todas as MFD com outra Central de Carga Remota, ainda que em outro país, sem ônus adicionais à ECT e aos Terceiros, e sem prejuízo das informações.

7.3.8. As informações acerca das MFD e componentes (bases ou medidores) em poder da ECT e/ou terceiros, no Brasil, deverão ser disponibilizadas de acordo com os requisitos estabelecidos pela ECT.

7.3.9. Os medidores produzidos ou importados separadamente, na condição de peça para backup de manutenção, serão cadastrados pela ECT em nome do fornecedor. Contudo, a comercialização desses medidores para finalidade que não seja a de backup de manutenção é vedada em qualquer hipótese, salvo quando o adquirente for a ECT.

7.3.10. Como condição prévia para pleitear a comercialização de MFD, o fornecedor deverá apresentar documento demonstrando a capacidade de prestação de serviço de manutenção ou a existência de empresas credenciadas para prestação de assistência técnica e manutenção das MFD.

7.3.10.1. As credenciadas deverão ter suas equipes técnicas capacitadas e certificadas pelo fornecedor.

7.3.10.2. A prestação do serviço de manutenção deverá ser assegurada pelo fornecedor aos detentores de MFD, podendo ser realizada diretamente pelo fornecedor ou por assistência técnica credenciada pelo fabricante.

8. Disposições gerais:

8.1. O fornecedor será o responsável por todas as MFD e medidores de MFD ativos e inativos, produzidos no país ou importados para substituição ou para utilização como *backup* de manutenção, devendo prestar contas dos mesmos perante a ECT, sempre que requisitado.

8.2. Além da satisfação de todos os critérios e requisitos para homologação, para poder oferecer e/ou comercializar MFD no Brasil o fornecedor deverá garantir a prestação de serviço por meio do Ambiente Fornecedor, assegurando o gerenciamento e o controle sobre funcionamento de todas as MFD em operação.

8.2.1. O Ambiente Fornecedor instalado no país somente deverá atender à ECT e aos terceiros, podendo ocorrer o compartilhamento do ambiente físico com empresas ou órgãos de correios de outros países, a exclusivo critério da ECT e mediante anuência prévia e expressa desta.

8.3. O fornecedor deverá assegurar a realização de auditoria de segurança no Ambiente Fornecedor, sem ônus para a ECT, a cada **12 (doze)** meses a partir da data de emissão

do certificado de homologação em que trata o **item 6.6.2.1.**, ou em prazo menor que a ECT lhe indicar.

8.3.1. A auditoria será realizada por entidade, órgão ou instituição independente, de reconhecida capacitação e reputação, sujeita à prévia anuência e supervisão técnica da ECT.

8.3.2. A realização da auditoria em prazo inferior a **12 (doze)** meses somente acontecerá se houver alguma ocorrência que coloque em risco a segurança do Ambiente Fornecedor e a confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade das informações por ele armazenadas.

8.4. O fornecedor deverá homologar distribuidores de insumos no Brasil, assegurando melhores preços e maior facilidade na aquisição de insumos, pelos usuários das MFD(s).

8.5. É obrigação do fornecedor assegurar a prestação de serviços de manutenção, bem como o fornecimento de peças de reposição e insumos para suas MFD(s) e componentes, por um período mínimo de **10 (dez)** anos contados a partir das datas das respectivas homologações pela ECT.

8.6. O fornecedor deverá prover a estrutura para a interface com os sistemas corporativos dos Correios, a fim de disponibilizar para a ECT todas as informações contidas no Ambiente Fornecedor.

8.6.1. Essa interface deverá ser desenvolvida a partir da comunicação da ECT, que repassará o detalhamento técnico necessário à solução.

8.7. O fornecedor deverá assegurar pronto atendimento para as MFD que apresentarem problemas técnicos que inviabilizem a prestação de contas nas datas estabelecidas pela ECT.

8.7.1. O termo “pronto atendimento” se refere à necessidade de haver um atendimento imediato por parte dos fornecedores que possa auxiliar o usuário de máquina de franquear a resolver os problemas no ato da conexão, por meio de um suporte técnico praticado pelo Fornecedor.

8.8. O fornecedor deverá prover serviço de captação, via fone/internet, de solicitações para manutenção das MFD.

8.9. É vedado ao fabricante modificar componentes de MFD, salvo sob solicitação da ECT ou com a concordância desta, vender ou fornecer peças de reposição que não se destinem à manutenção das MFD instaladas no país.

8.10. A alteração no software de MFD homologadas somente poderá ser efetuada com concordância prévia da ECT.

8.11. Caberá ao fornecedor comunicar à ECT toda e qualquer irregularidade identificada na utilização de MFD por seu detentor, bem como de possíveis ou efetivas tentativas de violação registradas pelos dispositivos de segurança das MFD.

8.11.1. Os medidores objetos de suspeita deverão ser bloqueados e recolhidos, respeitando a legislação vigente, e entregues à ECT para as providências cabíveis.

8.12. Sem prejuízo de outras situações não especificadas, a ECT poderá revogar a homologação de MFD e determinar a substituição de MFD instaladas por outros similares devidamente homologados, nas situações em que se verifique:

- a) Suscetibilidade comprovada ao uso fraudulento.
- b) Medidores que apresentem freqüentes problemas no funcionamento, com recorrentes retiradas para manutenção.

8.12.1. A substituição da MFD ocorrerá sem ônus para a ECT ou terceiros.

8.13. Caberá ao fornecedor ressarcir a ECT ou terceiros pelos prejuízos financeiros decorrentes de falha do(s) respectivo(s) mecanismo(s) de segurança da MFD.

8.14. Na etapa de homologação deverá ser assinado pelo fornecedor o Termo de Confidencialidade, acerca das condições relativas à manutenção do sigilo das “Informações Proprietárias e Confidenciais”.

8.15. A comunicação entre CCR e a MFD e entre o ambiente fornecedor e o ambiente Correios deverá ser realizada através da utilização de dados criptografados, visando a não decodificação dos mesmos caso ocorra interceptação da comunicação ou invasão clandestina em qualquer dessas comunicações.

8.16. O fornecedor deverá possibilitar que as máquinas de franquear se conectem a Central de Carga Remota **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, sendo que:

8.16.1. Entre o horário de **7h às 21h**, o Fornecedor deverá garantir a comunicação de forma ininterrupta.

8.16.2. Entre o horário de **21h as 7h** do dia seguinte, o Fornecedor poderá realizar eventuais trabalhos de manutenção e serviços técnicos no sistema.

8.16.3. Deverá comunicar previamente à ECT, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, justificadamente, toda manutenção extraordinária que haja necessidade de ocorrer no horário de **7h às 21h**. Essa manutenção somente poderá ocorrer com anuência da ECT e não poderá ocorrer nos dias de prestação de contas.

8.17. Os dados das transações realizadas pelas MFD deverão ficar armazenados na CCR por um período de **02 (dois) anos** para consulta on-line e de **10 (dez) anos** em arquivos distintos para consulta off-line.

8.18. O fornecedor de solução de franqueamento é responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados confiados à sua guarda. A divulgação, total ou parcial, do conteúdo dos dados ou informações, sem prévia e expressa autorização da ECT, importará indenização de perdas e danos, de acordo com a legislação brasileira vigente.

8.18.1. Os prejuízos acarretados à ECT decorrentes da perda ou da adulteração de dados ou informações mantidas pelo Ambiente Fornecedor, serão ressarcidos pelo fornecedor, acrescido de multa correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor apurado corrigido monetariamente.

8.19. A realização de carga em medidor que possua evidência/indício de fraude, desde que formalmente solicitado o bloqueio do medidor pela ECT, é de inteira responsabilidade do fornecedor da solução de franqueamento sendo que quaisquer prejuízos financeiros originados em operações desta natureza deverão ser ressarcidos à ECT, acrescido de

multa de **50% (cinquenta por cento)** aplicada sobre o valor devido corrigido monetariamente.

8.20.O fornecedor deverá comunicar a ECT todo indício de manipulação indevida constatada por meio de manutenção própria/credenciada, ou a partir da conexão da MFD com a CCR.

8.20.1. Na constatação da tentativa de violação, o fornecedor deverá bloquear e recolher o medidor da respectiva MFD, respeitando a legislação vigente, e encaminhá-lo ao órgão técnico da Diretoria Regional de vinculação da MFD.

8.21.O fornecedor deverá permitir que representantes da ECT, devidamente identificados, verifiquem, a qualquer tempo, a regularidade dos registros, controles e arquivos das instalações de operação, bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento oferecido pelo Ambiente Fornecedor.

8.21.1. A ECT a seu critério poderá designar empregado(s) para acompanhar a operação do Ambiente Fornecedor, em tempo integral, durante período definido junto ao fornecedor da solução de franqueamento.

8.22.O fornecedor de solução de franqueamento não poderá terceirizar a operação da CCR ou dos sistemas inerentes, sem prévia e expressa anuência da ECT, nem associar-se a qualquer título a empresas cujas atividades sejam direta ou indiretamente concorrentes à ECT. Também não poderá operar o Ambiente Fornecedor em associação com empregados da ECT e seus parentes em até 2º grau.

8.23.A terceirização ou subcontratação dos serviços de operação da CCR, mesmo que autorizada pela ECT, não exime o fornecedor da solução de franqueamento de todas as responsabilidades inerentes ao gerenciamento e controle das transações realizadas pelas MFD.

8.24.Toda e qualquer informação relativa ao controle de MFD só poderá ser prestada a empregados credenciados pela ECT.

8.25. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta regulamentação implicará a aplicação de multa no valor de **10 (dez)** mil vezes o 1º porte de uma carta comercial, para cada ocorrência identificada, podendo também implicar na aplicação de outras penalidades legais, inclusive no descredenciamento do fornecedor de solução de franqueamento, bem como no ressarcimento à ECT dos prejuízos apurados, de acordo com a legislação brasileira vigente.

8.25.1. A aplicação do **Subitem 8.25.** somente deverá ocorrer para os casos de penalidades não previstas expressamente na presente Regulamentação.

8.25.2. Será garantida a ampla defesa e o contraditório em todo procedimento de aplicação de multa.

*** * * * ***

**ANEXO AO DOCUMENTO DE REGULAMENTAÇÃO PARA
IMPORTAÇÃO, PRODUÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
DE SOLUÇÕES DE FRANQUEAMENTO NO BRASIL.**

REQUISITOS ESSENCIAIS À HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÕES DE FRANQUEAMENTO

REQUISITOS ESSENCIAIS À HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÕES DE FRANQUEAMENTO

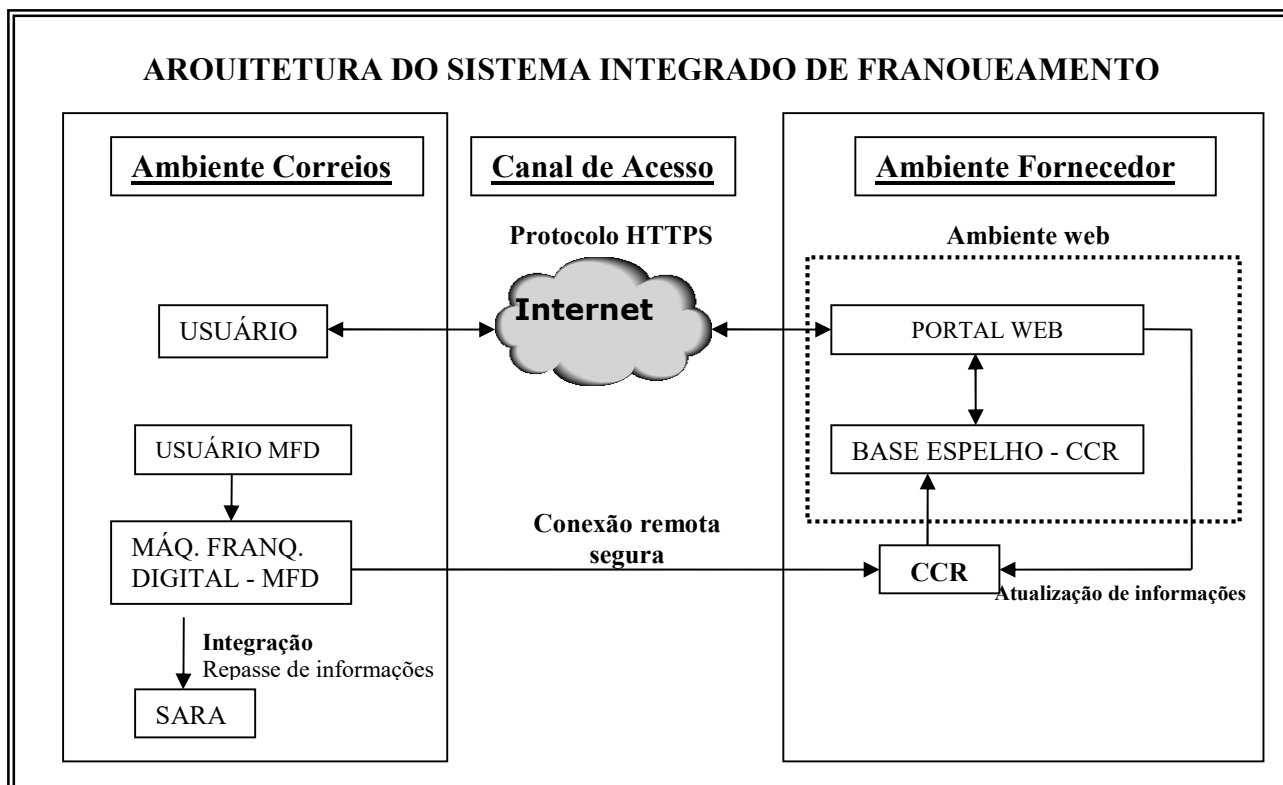
Os itens descritos a seguir deverão ser observados na homologação da nova Solução de Franqueamento.

1. ASPECTOS GERAIS - Solução de Franqueamento:

A Solução de Franqueamento pressupõe o inter-relacionamento entre os seguintes componentes:

- a) Máquinas de Franquear Digital (MFD);
- b) Central de Carga Remota (CCR);
- c) Ambiente web:
 - Portal web:
 - ambiente de consultas/troca de informações pelo portal na Internet.
 - Validação da estampa.
 - Base Espelho da CCR.
- d) Sistema de automação da Rede de Atendimento – SARA – Correios.

A Solução de Franqueamento deverá prover interface com os sistemas corporativos dos Correios, bem como o acesso das MFD(s) à CCR, conforme apresentado na figura a seguir:



1.1. Processo de Homologação:

Pré-requisitos necessários para início de homologação do Ambiente Fornecedor:

- Está instalada em território brasileiro;
- Ser operada pelo Fornecedor;
- Possuir software para controle do parque de MFD(s) - CCR;
- Possuir criptografia e antivírus atualizado que impeça ataque de vírus e o acesso de hackers às informações armazenadas na CCR;
- Estar preparada para a troca de dados com as MFD(s) e com a ECT.
- Estar preparada para validar Estampa.

1.1.1. Portal Web - detalhamento:

1.1.1.1. Validação da estampa – detalhamento das atividades

O processo de validação da estampa, uma das funcionalidades do Ambiente web, terá por objetivo supervisionar o processo de estampagem de objetos. O sistema irá receber e processar as informações coletadas das estampas e realizar o cruzamento de dados com as informações recebidas da CCR;

O sistema é composto por coletor de dados e software específico por meio dos quais serão coletados os registros contidos no código bidimensional, impressos na estampa dos objetos franqueados pela MFD, que serão transferidos para ambientes definidos pela ECT, com posterior envio para validação no ambiente WEB.

1.1.1.2. Ambiente de consultas/troca de informações:

O fornecedor deverá disponibilizar acesso via web, com a possibilidade de definição dos níveis de acesso (perfis), com uso de senhas, para consulta, impressão e download de arquivos, bem como possibilitar à ECT inserir informações necessárias ao controle e gerenciamento do parque de MFD(s).

O acesso web deverá estar disponível para os representantes designados pela ECT na Administração Central e nas Diretorias Regionais.

1.2. Máquina de Franquear Digital - MFD:

Para que a MFD seja classificada como digital ela deverá:

- a) Possuir acionamento elétrico;
- b) Receber carga da CCR por processos remotos, via conexão remota segura;
- c) Possuir módulo de comando com visor e teclado;
- d) Utilizar cartucho de tinta;
- e) Imprimir estampa por meio de jato de tinta;
- f) Imprimir estampa única (código OCR/bidimensional);
- g) Apresentar dispositivo de segurança, com disponibilização de senha de acesso e chave eletrônica para bloqueio da MFD;
- h) Reter informações que possibilitem o gerenciamento e controle das transações realizadas pela MFD.

1.3. Sistema de Automação da Rede de atendimento - SARA

O Sistema de Automação do Atendimento – SARA fará a captura de informações registradas e disponibilizadas pela MFD, por meio de um componente, desenvolvido pelo fornecedor, compatível com as especificações técnicas descritas neste documento.

Observação: A ECT ainda não concluiu a interface. O fornecedor será comunicado quando da conclusão do desenvolvimento dessa interface, por parte da ECT, para que possa dar início ao desenvolvimento do seu componente.

2. Requisitos Específicos:

2.1. MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL – Detalhamento dos requisitos

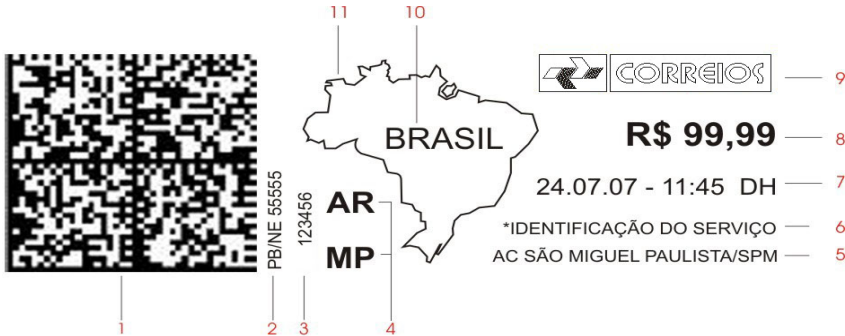
ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.1.1. Alimentação de Objeto Postal	A	A alimentação de correspondência para a MFD deverá atender os seguintes critérios: 1. Pequeno Porte (equipamento com produtividade de estampagem a partir de 30 objetos por minuto): alimentação manual; 2. Médio Porte (equipamento com produtividade de estampagem a partir de 60 objetos por minuto): alimentação manual ou automática de operação contínua quando da utilização de módulo específico; 3. Grande Porte (equipamento com produtividade de estampagem a partir de 160 objetos por minuto): alimentação automática de operação contínua.
	B	Possuir ajuste que permita a estampagem de objetos de diferentes formatos, tendo como referencial as seguintes dimensões: 1. Pequeno Porte: ▪Tamanho mínimo: 90 x 148 mm; ▪Tamanho máximo: 250 x 355 mm; ▪Espessura (intervalo): de 0,18 a 6,3mm. 2.Médio Porte: a) Sem alimentador: ▪Tamanho mínimo: 90 x 148 mm; ▪Tamanho máximo: 250 x 355 mm; ▪Espessura (intervalo): de 0,18 a 6,3mm. b) Com alimentador: ▪Tamanho mínimo: 90 x 148 mm; ▪Tamanho máximo: 250 x 330 mm; ▪Espessura (intervalo): de 0,18 a 6,3mm. 3.Grande Porte: ▪Tamanho mínimo: 90 x 148 mm; ▪Tamanho máximo: 250 x 355 mm; ▪Espessura (intervalo): de 0,18 a 15,9mm.
	C	O Processo de Alimentação automática compreende todo o processo de estampagem, isto é, a MFD se auto-alimentará de envelopes colocados em um carregador de bandeja, estampando-os e ejetando-os na velocidade especificada pelo fornecedor.
2.1.2. Mecanismo de Registro	A	Mecanismo de registro existente em um conjunto, removível ou não, constituído por dispositivos de contagem (contadores), que permitam: a) Contador descendente: subtrair do total correspondente à carga, todas as importâncias que forem franqueadas, de modo a armazenar na memória, o crédito existente para franqueio, ou seja, o saldo remanescente; b) Contador ascendente: somar sempre as importâncias que forem sendo franqueadas, de modo a armazenar na memória, após cada franqueio, o total geral franqueado pela MFD, até o limite de sua capacidade; c) Contador de itens franqueados: somar, a cada item processado, o valor igual a 1 de modo a armazenar na memória a quantidade de itens franqueados até o limite de sua capacidade; d) <u>Controlador de Seqüência Numérica de Registro</u> : baixar a seqüência de etiquetas lógicas a cada impressão de código de barras para qualificação de objetos.
2.1.3.Acionamento	A	Acionamento Elétrico, Bivolt (100-240VAC, 60 Hz) com botão liga/desliga. (P-0) para desligamento automático após algum tempo de não utilização continuando com o medidor ligado (stand-by) O circuito de alimentação deverá ser protegido por fusível.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.1.4. Cartuchos de Tinta	A	1. Deverá ser utilizada tinta que permita a captura dos dados contidos no código bidimensional existente na estampa, através de leitor apropriado (scanner 2D padrão de mercado). 2. A qualidade da impressão deverá possibilitar captura das informações contidas no código bidimensional de, no mínimo, 99% das estampas geradas pela MFD, tendo o papel branco como referência de contraste com a cor da tinta.
	B	Testes com Cartucho: 1. Realizar testes de verificação de rendimento do cartucho, conforme especificação técnica definida pelo fornecedor; 2. Caso a impressora utilize mais de um cartucho a MFD deverá permitir o balanceamento da impressão de forma que os cartuchos tenham a mesma vida útil.
2.1.5. Dispositivos de Impressão	A	A MFD deverá dispor de dispositivo que impeça a impressão da estampa em situação de insuficiência de tinta no cartucho ou falta de cartucho
	B	O mecanismo de estampagem deverá ser dimensionado para permitir a impressão com nitidez, tanto em envelopes quanto em etiquetas ou fitas adesivas.
	C	Sistema de impressão digital de estampa com dispositivo jato de tinta.
	D	Estampagem Direta , com entintamento automático, em envelopes de correspondência e também em etiquetas ou fitas adesivas a serem aplicadas nos objetos postais.
2.1.6. Impressão da estampa	A	A estampa produzida pela MFD deverá conter as seguintes informações: •Nº de matrícula da MFD; •Data da estampagem; •Hora da estampagem; •Nome da Agência ; •DR; •Identificação do país – Brasil; •Referência monetária do Brasil; •Logo dos CORREIOS; •Serviços adicionais = AR e MP; •Código bidimensional – Datamatrix; • Código de barras 128 A C (apenas para os objetos registrados); • Mapa do Brasil; • DH; • Código de Segurança do Fabricante; • Identificação do serviço= Impresso, Carta, SEED, Proprietário e Econômico.
	B	Imprimir estampa única e segura, de acordo com velocidade descrita na especificação técnica apresentada pelo fornecedor.
	C	Deverá permitir a alteração do leiaute e/ou do conjunto de informações reproduzido na estampa, dentro do limite da área de impressão, a partir da atualização do software por meio remoto e/ou cartão.
	D	O código de segurança não poderá se repetir num mesmo dia para uma mesma MFD.
	E	As MFD(s) deverão possibilitar a impressão de código de barras para qualificação de objetos postais.
2.1.7. Formatação da estampa (modelo sugerido)	A	21,3mm X 21,3mm PB/NE 55555 123456 22,mm X 4,mm R\$ 99,99 24.07.07 - 11:45 DH *IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO AC SÃO MIGUEL PAULISTA/SPM *IMPRESSO/CARTA/SEED/PRIORITÁRIO/ECONÔMICO
	B	Caso não seja possível manter o padrão originalmente proposto, o fornecedor deverá apresentar 3 (três) modelos de estampa para que a ECT escolha o mais adequado. Entretanto, as modificações deverão ficar restritas ao leiaute da estampa, uma vez que as definições contidas nos subitens 2.1.6 ao 2.1.10 deste documento não poderão ser alteradas.

(Continuação)

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS																																				
2.1.8. Identificação dos campos da estampa	A	11 10  1 2 3 4 *IMPRESSO/CARTA/SEED/PRIORITÁRIO/ECONÔMICO																																				
	B	Onde temos: <table><tr><th>Referência</th><th>Descrição</th><th>Detalhamento</th></tr><tr><td>1</td><td>Código bidimensional.</td><td>Padrão Datamatrix 2D.</td></tr><tr><td>2</td><td>Nº de Matrícula do MFD com as iniciais que identificam o fabricante.</td><td>1. Ex: PB – Pitney Bowes; NE – Neopost. 2. Será formado por 6 dígitos numéricos e 2 alfanuméricos.</td></tr><tr><td>3</td><td>Código de Segurança do Fabricante com tamanho de 6 dígitos.</td><td>Essa informação poderá ser numérica ou alfanumérica.</td></tr><tr><td>4</td><td>Identificação dos Serviços Adicionais – AR e MP.</td><td>AR – Aviso de Recebimento, MP – Mão Própria.</td></tr><tr><td>5</td><td>Identificação da Unidade e da Regional.</td><td>Limitado a 28 caracteres no máximo.</td></tr><tr><td>6</td><td>Identificação do serviço. (Impresso/Carta/MDPB/Prioritário/Econômico)</td><td>Somente um dos serviços será impresso em cada estampa.</td></tr><tr><td>7</td><td>Data, hora e identificação de postagem com DH.</td><td>A impressão do DH está condicionada ao horário limite para coleta/postagem de objetos postais.</td></tr><tr><td>8</td><td>Valor da estampa.</td><td>O valor máximo a ser impresso é de R\$ 99,99</td></tr><tr><td>9</td><td>Logo dos Correios.</td><td>Imprimir apenas o contorno do desenho.</td></tr><tr><td>10</td><td>Identificação do País.</td><td></td></tr><tr><td>11</td><td>Campo temático - Mapa do Brasil.</td><td>Esse campo poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com o interesse da ECT.</td></tr></table>	Referência	Descrição	Detalhamento	1	Código bidimensional.	Padrão Datamatrix 2D.	2	Nº de Matrícula do MFD com as iniciais que identificam o fabricante.	1. Ex: PB – Pitney Bowes; NE – Neopost. 2. Será formado por 6 dígitos numéricos e 2 alfanuméricos.	3	Código de Segurança do Fabricante com tamanho de 6 dígitos.	Essa informação poderá ser numérica ou alfanumérica.	4	Identificação dos Serviços Adicionais – AR e MP.	AR – Aviso de Recebimento, MP – Mão Própria.	5	Identificação da Unidade e da Regional.	Limitado a 28 caracteres no máximo.	6	Identificação do serviço. (Impresso/Carta/MDPB/Prioritário/Econômico)	Somente um dos serviços será impresso em cada estampa.	7	Data, hora e identificação de postagem com DH.	A impressão do DH está condicionada ao horário limite para coleta/postagem de objetos postais.	8	Valor da estampa.	O valor máximo a ser impresso é de R\$ 99,99	9	Logo dos Correios.	Imprimir apenas o contorno do desenho.	10	Identificação do País.		11	Campo temático - Mapa do Brasil.	Esse campo poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com o interesse da ECT.
Referência	Descrição	Detalhamento																																				
1	Código bidimensional.	Padrão Datamatrix 2D.																																				
2	Nº de Matrícula do MFD com as iniciais que identificam o fabricante.	1. Ex: PB – Pitney Bowes; NE – Neopost. 2. Será formado por 6 dígitos numéricos e 2 alfanuméricos.																																				
3	Código de Segurança do Fabricante com tamanho de 6 dígitos.	Essa informação poderá ser numérica ou alfanumérica.																																				
4	Identificação dos Serviços Adicionais – AR e MP.	AR – Aviso de Recebimento, MP – Mão Própria.																																				
5	Identificação da Unidade e da Regional.	Limitado a 28 caracteres no máximo.																																				
6	Identificação do serviço. (Impresso/Carta/MDPB/Prioritário/Econômico)	Somente um dos serviços será impresso em cada estampa.																																				
7	Data, hora e identificação de postagem com DH.	A impressão do DH está condicionada ao horário limite para coleta/postagem de objetos postais.																																				
8	Valor da estampa.	O valor máximo a ser impresso é de R\$ 99,99																																				
9	Logo dos Correios.	Imprimir apenas o contorno do desenho.																																				
10	Identificação do País.																																					
11	Campo temático - Mapa do Brasil.	Esse campo poderá ser alterado a qualquer tempo, de acordo com o interesse da ECT.																																				

2.1.9. Dimensões da estampa	A	A estampa deverá possuir as seguintes dimensões: 1. 70mm x 24mm – sem considerar o espaço reservado para impressão do código de barras ou propaganda; 2. 120mm x 24mm – considerando o espaço reservado para impressão do código de barras ou propaganda.																																																																											
	B	A área reservada para impressão do código de barras ou para impressão de propaganda fica a esquerda do código bidimensional. É importante ressaltar que a impressão código de barras impossibilita a impressão de propaganda e vice versa. O espaço reservado para essa atividade é de 50mmx 24mm. Portanto, considerando que estampa possui 70mm, a área total de impressão, quando do uso destes recursos, poderá ser de até 120 x 24 mm,																																																																											
2.1.10. Código bidimensional	A	O código bidimensional 2D deverá possibilitar o armazenamento dos dados descritos na tabela contida no bloco B e ser expansível quando da necessidade de inserção de outras informações por parte dos Correios.																																																																											
	B	O código bidimensional deverá ser impresso com as seguintes informações e respectivos tamanhos:	Informações	Quantidade de informações				-----------------------------------	---------------------------	---------------	-----------			Numéricas	Alfanuméricas	total		Contador ascendente	10	0	10		Contador descendente	8	0	8		Contador itens franqueados	8	0	8		Código MCU	8	0	8		Código STO	8	0	8		CEP da unidade de origem	8	0	8		Nº de Matrícula da MFD	6	2	8		Data (dd/mm/aaaa)	8	0	8		Hora (hh/mm)	4	0	4		Valor do franqueamento	4	0	4		Código de Segurança do Fabricante	0	6	6		Total de informações	72	8	80	

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS																			
2.1.11. Impressão de fitas	A	A MFD deverá estar apta para impressão de fitas gomadas (rolo) ou etiquetas auto-adesivas.																			
	B	Para as MFD(s) que possuem o processo de impressão de fitas automáticas, as mesmas deverão, possibilitar que o operador selecione a quantidade de fita a serem impressas de forma automática considerando o limite máximo da MFD.																			
2.1.12. Conexões	A	A MFD deverá possibilitar a identificação dos tipos de conexão realizados conforme detalhamento a seguir: a) 1 = Conexão para solicitação de carga; b) 2 = Conexão para prestação e contas; c) 3 = Conexão para intervenção técnica.																			
2.1.13. Transferência de informações a CCR	A	A cada conexão, a MFD deverá transferir à CCR, as seguintes informações: a)O valor no contador ascendente; b)O valor no contador descendente; c)O valor do contador de itens franqueados; d)O número de matrícula da MFD.																			
2.1.14. Transferência de informações ao SARA	A	O fornecedor da solução de franqueamento deverá desenvolver um componente que possibilite a interface com o SARA, prevendo a troca de no mínimo as seguintes informações: a)Contador ascendente; b)Contador descendente; c)Contador itens franqueados. d)Nº de Matrícula da MFD.																			
	B	1. O componente deve se comunicar com o SARA de forma on-line, sem arquivo. 2. O componente deve ser fornecido totalmente compatível com o ambiente operacional e funcional da integração.																			
	C	O tamanho e a ordem dos campos estão descritos a seguir:																			
		<table><tr><th>Ordem</th><th>Campos</th><th>tamanho</th><th>Tipo</th></tr><tr><td>1º</td><td>Contador ascendente</td><td>10</td><td>Númerico</td></tr><tr><td>2º</td><td>Contador descendente</td><td>8</td><td>Númerico</td></tr><tr><td>3º</td><td>Contador itens franqueados</td><td>8</td><td>Númerico</td></tr><tr><td>4º</td><td>Nº de Matrícula da MFD</td><td>6</td><td>Númerico</td></tr></table>	Ordem	Campos	tamanho	Tipo	1º	Contador ascendente	10	Númerico	2º	Contador descendente	8	Númerico	3º	Contador itens franqueados	8	Númerico	4º	Nº de Matrícula da MFD	6
Ordem		Campos	tamanho	Tipo																	
1º		Contador ascendente	10	Númerico																	
2º	Contador descendente	8	Númerico																		
3º	Contador itens franqueados	8	Númerico																		
4º	Nº de Matrícula da MFD	6	Númerico																		
2.1.15. Medidor	A	O medidor deverá ser eletrônico, acoplado ou incorporado a uma base elétrica.																			
	B	Deverá permitir a carga somente por processos remotos, via conexão remota segura, não sendo permitido qualquer sistema de carga via teclado, cartão ou qualquer outro processo;																			
	C	A MFD deverá possuir dispositivos e filtros que evitem sofrer interferências (POWER SUPPLY) da alimentação e frequência da rede externa, assim como evitar irradiar ou transmitir interferências a outros equipamentos.																			
	D	A MFD deverá estar certificado/aprovado quanto às normas de irradiação e interferência por organismo reconhecido internacionalmente.																			
	E	1. O medidor deverá possuir memória para armazenagem de tarifas postais, realizando o cálculo do valor da postagem em função do peso do objeto obtido diretamente da balança, quando houver, a ele conectada; 2. A informação do peso também poderá ser fornecida manualmente pelo operador; 3. O valor não existente na tarifa também poderá ser inserido manualmente pelo operador.																			
	F	O medidor completo deverá estar envolvido em uma caixa resistente, projetada de forma a não permitir acesso a seus componentes internos. Em caso de tentativa de violação deverá ter seu uso bloqueado com registro da ocorrência;																			
	G	O medidor deverá possibilitar a programação das seguintes ações: 1. Identificar a fixação de valores para franqueamento acima de um valor pré-determinado e emitir aviso no visor da MFD. Caso o valor de postagem esteja correto o mecanismo de “valor alto” deverá ser desbloqueado, permitindo o franqueamento; 2. Emitir um aviso no visor da MFD quando a carga disponível atingir um valor predeterminado (“carga baixa”);																			
	H	No invólucro do medidor deverá estar registrado o número de série e matrícula da MFD.																			
	I	O medidor, quando removível, deverá possibilitar carga mesmo desacoplado da base, para permitir seu carregamento conectado a um ponto de telefone localizado distante da MFD.																			
	J	Para as MFD(s) com medidor eletrônico removível, o fabricante deverá garantir que o medidor possa ser instalado em outra base de mesmo modelo, caso necessário.																			
2.1.16. Portas de Comunicação	A	A MFD deverá dispor de pelo menos as seguintes portas de comunicação: 1. RS-232 C e/ou USB para conexão a microcomputador do tipo IBM PC (ou compatível); 2. Porta de conexão do modem (RJ-11) e/ou porta Ethernet (RJ-45) para conexão remota segura HTTPS; 3. RS-232 C e/ou USB para conexão de periféricos da MFD (balança).																			

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.1.17. Painel de Controle	A	A MFD deverá dispor de painel de controle assim constituído: 1. Dispositivo de Comando (Teclado); 2. Módulo de Comando (Visor).
	B	O dispositivo de comando (teclado) será destinado ao registro da importância a ser franqueada, devendo possuir mecanismo de fixação em um determinado valor, para impressões sucessivas de um mesmo porte. O dispositivo de comando para fixação do valor a ser franqueado deverá ter capacidade compatível com a capacidade de estampagem da MFD e será constituído por teclado numérico e teclado de funções.
	C	O módulo de comando (visor) terá a finalidade de apresentar os dados solicitados a partir do teclado, devendo possuir as seguintes características: 1. Ter elevado contraste e possibilitar a visualização das informações; 2. Deverá possuir quantidade de dígitos suficiente para exibir, de uma só vez a informação de maior número de dígitos do contador da MFD.
	D	O visor deverá permitir a visualização individual do: a) Indicador da importância franqueada em cada operação; b) Indicador do saldo de carga a ser utilizado (contador descendente); c) Indicador da quantia acumulada no totalizador (contador ascendente); d) Contador de itens franqueados; e) Data.
	E	As informações do visor deverão ser apresentadas em caracteres alfanuméricos, na língua portuguesa e notações numérica adotadas no Brasil. Também será admitida a utilização de símbolos que tenham significação no Brasil.
	F	O visor deverá exibir informações sobre o uso de funções especiais ou códigos de erro.
	G	O visor deverá apresentar apenas asteriscos quando da digitação de senhas na MFD.
	H	O Painel de Controle deverá possuir um link de acesso às informações de tarifa que possibilite a seleção do serviço, da modalidade, do porte e dos serviços adicionais, conforme descrito no subitem 2.1.27 deste documento.
	I	Visualização do registrador de lote de itens processados: 1. O operador deverá visualizar o lote de itens processados na tela da MFD, dentro da sua conta, e ainda ter a opção de apagar esses dados ao final da operação ou no início da próxima; 2. O registrador de lote deverá apresentar o valor total e a quantidade de itens processados de cada operação.
2.1.18. Capacidade da MFD	A	De estampagem (máxima e mínima numa única operação): máxima de R\$ 99,99 (noventa e nove Reais e noventa e nove centavos) e mínima de R\$ 0,01 (um centavo de Real).
	B	O incremento no valor de estampagem deverá ser de 1 em 1 centavo de Real.
	C	De carga (valor máximo com que a MFD pode ser carregada): máximo de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e nove centavos).
	D	O contador ascendente deverá registrar no máximo R\$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e noventa e nove centavos), e o contador de itens franqueados deverá registrar no máximo 99.999.999 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) itens franqueados.
2.1.19. Dispositivos de Segurança	A	A MFD deverá disponibilizar contas individualizadas para operadores e supervisores possibilitando níveis de acesso diferenciados (senha).
	B	A MFD deverá possuir dispositivo de segurança capaz de: a) Impedir ou liberar o funcionamento da MFD (chave eletrônica); b) Impedir o acesso aos componentes eletrônicos da MFD por pessoas não habilitadas.; c) Bloquear a MFD quando o saldo for menor que a quantia a ser franqueada.
	C	O fornecedor ou seu representante autorizado deverá possuir dispositivos auxiliares que permitam o acesso aos contadores em caso de defeito na MFD.
	D	Prestação de contas: 1. Deverá ter a possibilidade de programação de travamento do medidor caso o mesmo não efetue comunicação com a CCR em prazos pré-programados para prestação de contas; 2. Deverá possibilitar que apenas a comunicação para prestação de contas autorize o destravamento da MFD, quando o mesmo estiver travado devido à pendências em relação à prestação de contas.
2.1.20. Perfis de acesso	A	A MFD deverá possibilitar a utilização por, pelo menos, 10 (dez) usuários diferentes e realizar o controle individualizado das transações, conforme descrito a seguir: 1. Acumular o valor franqueado a cada transação ao correspondente usuário; 2. Contabilizar os movimentos individuais ao final do expediente para totalização de todas as transações realizadas pelos operadores, de modo a permitir a conciliação dos registros.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.1.20. Perfis de acesso	B	Senhas: 1. A MFD somente poderá ser operacionalizada a partir da inserção do uso de senha que identifique o operador já cadastrado. O procedimento de conexão também deverá ser realizado com uso de senhas; 2. O procedimento de digitação da senha para selecionar o operador deverá atender o seguinte processo: primeiro seleciona o operador para depois digitar a senha; 3. O supervisor não pode ter acesso às senhas dos operadores; 4. A senha do operador não pode zerar o histórico da sua conta. Somente a senha do supervisor pode realizar essa atividade; 5. A senha do operador deverá permitir que o mesmo possa zerar o seu lote de itens processados; 6. Os relatórios específicos de gerenciamento deverão estar disponíveis apenas ao supervisor e os relatórios específicos aos operadores disponíveis apenas aos operadores, individualmente, conforme descrito a seguir tendo com referência as informações contidas no subitem 2.1.24. deste documento. a) Relatórios disponíveis aos supervisores: ▪ Relatório de posição dos registradores; ▪ Relatório de Movimentação Diária; ▪ Relatório de resumo das contas; ▪ Relatório de Recarga. b) Relatórios disponíveis aos operadores: ▪ Relatório de posição dos registradores; ▪ Relatório de Contas Individuais.
2.1.21. Característica de Programação	A	A MFD deverá possuir característica que permita que sua programação e/ou configuração seja efetuada por software ou smart card.
	B	A MFD deverá permitir a Programação do horário limite de postagem com impressão automática de DH após esse horário.
	C	A MFD deverá possibilitar programação para travamento físico do medidor.
2.1.22. Auto-teste	A	A MFD deverá estar programado para realizar um auto-teste, todas as vezes em que for ligado, para a verificação de seus mecanismos e funções.
	B	Caso o auto-teste constate situação normal de funcionamento, o mesmo deverá colocar a MFD em estado de operação.
	C	Caso o auto-teste constate qualquer irregularidade a MFD deverá ser colocada, automaticamente, em estado de bloqueio com a respectiva indicação no visor.
2.1.23. Propriedades de Data e Hora	A	A MFD deverá possuir a funcionalidade para registro de data e hora, conforme detalhamento a seguir: 1. Calendário interno, que mantenha a data atualizada, mesmo que a MFD esteja desligado, alterando a data de estampagem, automaticamente, todos os dias; 2. Relógio interno que mantenha a hora atualizada, mesmo que a MFD esteja desligado, alterando o horário de estampagem, automaticamente, a cada transação.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.1.24. Impressão de relatórios	A	A MFD deverá possibilitar a impressão de relatórios que disponibilizem, no mínimo, as informações descritas abaixo: 1. Relatório de posição dos registradores – esse relatório deverá estar disponível a qualquer momento, ao longo do dia, e fornecer os seguintes registros: a) Data e hora da impressão; b) Nº de matrícula da MFD; c) Posição dos contadores (ascendente e descendente); d) Itens franqueados pela MFD. 2. Relatório de Movimentação Diária: a) Data e hora da impressão; b) Nº de matrícula da MFD; c) Itens franqueados no dia; d) Valor processado no dia. 3. Relatório de Contas Individuais: a) Data e hora da impressão; b) Nº de matrícula da MFD; c) Nº da conta e nome do operador; d) Itens franqueados no dia; e) Valor processado no dia. 4. Relatório de resumo das contas: a) Data e hora da impressão; b) Nº de matrícula da MFD; c) Nº da conta de cada operador em ordem crescente; d) Itens franqueados por operador; e) Total de postagem por operador. 5. Relatório de Recarga: a) Data e hora da impressão; b) Data e hora da recarga; c) Nº de matrícula da MFD; d) Valor da recarga; e) Posição dos contadores (ascendente e descendente); f) Identificação unidade/cliente.
2.1.25. Acessórios	A	REVOGADO
	B	As MFD(s) deverão possibilitar a inserção de módulos com o objetivo de atender demandas específicas de necessidade de aumento produtividade ou automatização de processos.
2.1.26. Características complementares	A	Em caso de defeito ou falta de energia, os dados não devem ser perdidos ou sofrerem alterações;

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS																													
2.1.27. Tarifas - Fluxo para identificação do serviço	A	O fluxo abaixo detalha o procedimento de tarifação que a MFD deverá disponibilizar ao atendente.																													
		<table><tr><th>TARIFA</th><th>SERVIÇO</th><th>MODALIDADE</th><th>PORTE</th><th>Serviços Adicionais</th></tr><tr><td rowspan="12">Nacional</td><td rowspan="3">Carta</td><td rowspan="3">Básico</td><td rowspan="3">Gramas</td><td>Registro</td></tr><tr><td>AR</td></tr><tr><td>MP</td></tr><tr><td rowspan="3">Impresso</td><td rowspan="3">Normal</td><td rowspan="3">Gramas</td><td>Registro</td></tr><tr><td>AR</td></tr><tr><td>MP</td></tr><tr><td rowspan="6">MDPB</td><td rowspan="3">À VISTA</td><td rowspan="3">Gramas</td><td>Registro</td></tr><tr><td>AR</td></tr><tr><td>MP</td></tr><tr><td rowspan="3">A FATURAR</td><td rowspan="3">Gramas</td><td>Registro</td></tr><tr><td>AR</td></tr><tr><td>MP</td></tr></table>	TARIFA	SERVIÇO	MODALIDADE	PORTE	Serviços Adicionais	Nacional	Carta	Básico	Gramas	Registro	AR	MP	Impresso	Normal	Gramas	Registro	AR	MP	MDPB	À VISTA	Gramas	Registro	AR	MP	A FATURAR	Gramas	Registro	AR	MP
		TARIFA	SERVIÇO	MODALIDADE	PORTE	Serviços Adicionais																									
		Nacional	Carta	Básico	Gramas	Registro																									
						AR																									
MP																															
Impresso	Normal		Gramas	Registro																											
				AR																											
				MP																											
MDPB	À VISTA		Gramas	Registro																											
				AR																											
				MP																											
	A FATURAR		Gramas	Registro																											
				AR																											
				MP																											
<table><tr><td rowspan="10">Internacional</td><td rowspan="5">Econômico</td><td>Grupo I</td><td rowspan="5">Gramas</td><td rowspan="5"></td></tr><tr><td>Grupo II</td></tr><tr><td>Grupo III</td></tr><tr><td>Grupo IV</td></tr><tr><td>Grupo V</td></tr><tr><td rowspan="5">Standart</td><td>Grupo I</td><td rowspan="5">Gramas</td><td>Registro</td></tr><tr><td>Grupo II</td></tr><tr><td>Grupo III</td></tr><tr><td>Grupo IV</td></tr><tr><td>Grupo V</td></tr></table>	Internacional	Econômico	Grupo I	Gramas		Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Standart	Grupo I	Gramas	Registro	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V														
Internacional			Econômico			Grupo I	Gramas																								
						Grupo II																									
						Grupo III																									
						Grupo IV																									
		Grupo V																													
		Standart	Grupo I	Gramas	Registro																										
			Grupo II																												
			Grupo III																												
			Grupo IV																												
	Grupo V																														

2.2. CENTRAL DE CONTROLE DE CARGA – CCR – Detalhamento dos requisitos

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS		
2.2.1. Atributos da Base de dados	A	As informações constantes da CCR deverão ser apresentadas à ECT em qualquer dos formatos previstos (como por exemplo: tela de sistema e arquivos de interface) em conformidade com a seguinte especificação:		
		Nome do campo	Tamanho	Tipo (A/N)*
		Código STO	8	A
		Código MCU	8	A
		Cadastro geral (cód.cliente autorizado)	8	N
		Nome da unidade/cliente autorizado.	30	A
		DR	5	A
		Endereço	40	A
		Bairro	40	A
		Cidade	25	A
		UF	2	A
		DDD	2	N
		Telefone	8	N
		FAX	8	N
		CEP	8	N
		Nome do responsável	40	A
		Identificação de propriedade (fornecedor, ECT)	15	A
		Identificação detentor (Unidade, Cliente Autorizado, Fornecedor)	20	A
		Forma de aquisição da MFD(Aluguel, Cessão Onerosa/Não onerosa, própria)	20	A
		Marca MFD	15	A
		Modelo MFD	10	A
		Ano de fabricação	4	N
		PIB	8	N
		Nº de Série base	5	N
		Nº de Série medidor	5	N
		Nº de Matrícula da MFD	6	N
		Data de Cadastramento na CCR	8	N
		Status da Unidade/Cliente (Bloqueado e desbloqueado)	12	A
		Data de bloqueio da Unidade/Cliente	8	N
		Hora de bloqueio da Unidade/Cliente	6	N
		Data de desbloqueio da Unidade/Cliente	8	N
		Hora de desbloqueio da Unidade/Cliente	6	N
		Status MFD (Ativa, Inativa, Bloqueada e Retirada p/ Manutenção)	30	A
		Data de ativação MFD (desbloqueio)	8	N
		Hora de ativação MFD (desbloqueio)	6	N
		Data instalação MFD na Unidade/Cliente	8	N
		Hora instalação MFD na Unidade/Cliente	6	N
		Data de bloqueio da MFD	8	N
		Hora de bloqueio da MFD	6	N
		Data retirada p/ manutenção	8	N
		Hora retirada p/ manutenção	6	N
		Contador ascendente inicial	10	N
		Contador descendente inicial	8	N
		Contador ascendente final	10	N
		Contador descendente final	8	N
		Tipo de conexão (Solicitação Carga, prestação de Contas e Intervenção técnica)	20	A
		Código de registro de carga	6	N
		Valor carga efetuada	8	N
		Data carga efetuada	8	N
		Hora carga efetuada	6	N
		Contador itens franqueados	8	N
		Crédito utilizado	8	N
		Crédito disponível	8	N
		Limite de crédito unidade/cliente	10	N
		Limite máximo de crédito da MFD por carga dada	8	N
		Valor carga autorizada pela ECT	8	N
		Data carga autorizada pela ECT	8	N
		Hora carga autorizada pela ECT	6	N
		Total carga (histórico)	10	N
		Transação (histórico de atividades)	50	A
		Identificação do documento de autorização da ECT	30	A
		Tipo de carga (1 - Pré-paga; 2 - Pós-paga)	1	N
		Trabalha nos finais de semana (S – sim; N – não)	1	A
		Código de barras	13	A
		Agência Subordinadora (S – sim; N – não)	1	A
(*) A = Alfanumérico e N = Numérico				
Obs: O campo MCU é o campo chave para identificação da unidade.				

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.2. Funcionalidades	A	A CCR deverá possibilitar, no mínimo, o atendimento das ações abaixo: a) Efetuar cadastro de MFD(s), unidades, clientes e tarifas; b) Manter o cadastro das MFD(s); c) Efetuar e registrar alteração de status da MFD (Ativa, Inativa, Bloqueada e Retirada para manutenção); d) Efetuar e registrar alteração de status da Unidade/Cliente (bloqueada e desbloqueada); e) Identificar a forma de aquisição da MFD (Aluguel, Cessão Onerosa, Cessão Não Onerosa e própria); f) Identificar o detentor da MFD (Unidade de Atendimento, Cliente Autorizado, Fornecedor); g) Vincular/desvincular MFD a uma unidade de atendimento ou Cliente Autorizado; h) Vincular/desvincular Clientes Autorizados a uma unidade de Atendimento (agência subordinadora); i) Atualizar limite de crédito; j) Bloquear e ativar MFD; k) Bloquear e desbloquear Unidades/Clientes; l) Efetuar atualização de dados cadastrais das MFD(s); m) Efetuar atualização de dados cadastrais da Unidade/Cliente; n) Disponibilizar informações de eventos de movimentação da CCR (ex.: carga, cadastro, prestação de contas); o) Liberar crédito para MFD dentro dos limites estabelecidos para Unidade/Cliente e por carga dada; p) Capturar informações disponibilizadas pelas MFD(s); q) Registrar as autorizações emitidas pela ECT; r) Capturar informações oriundas da ECT: • Bloqueio de MFD; • Bloqueio de Agência/Cliente; • Autorização de carga para MFD(s); • Alteração de dados cadastrais de detentores de MFD; • Alteração de dados cadastrais de MFD(s); s) Controlar faixas numéricas de código de barras (funcionalidade sem demanda para o momento); t) Disponibilizar o arquivo de atualização de valores tarifários para download das MFD(s).

A) Detalhamento dos Requisitos – Data Center Ambiente Físico

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.3. Características do ambiente de instalação da CCR	A	a) Perímetro claramente estabelecido; b) Uso exclusivo para instalação de equipamentos de rede e mídias. c) Proteção contra visualização externa; d) Iluminação, temperatura, condições de alimentação elétrica e umidade apropriada aos equipamentos que se encontram no ambiente; e) A Infra-estrutura de rede elétrica deverá possuir no-break de forma a atender a solução em caso de falha de energia; f) Mecanismos de prevenção de incêndios apropriados; g) Proteção contra ameaças de qualquer natureza; h) Iluminação de emergência instalada em locais estratégicos; i) Contingência de energia, em caso de falha da fonte elétrica primária; j) Barreiras de segurança e sistemas de controle de acesso, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso ao ambiente; k) Infra-estrutura de comunicação do servidor deve ser provida por cabeamento estruturado.
2.2.4. Acessibilidade ao ambiente da CCR	A	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá designar técnico responsável pelo controle e gerenciamento da CCR.
	B	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá monitorar e registrar os acessos de pessoas ao ambiente da CCR;
	C	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir a identificação das pessoas que terão acesso ao ambiente da CCR, atendendo aos seguintes requisitos: a) Efetuar cadastramento prévio de todos os técnicos autorizados a acessar o ambiente da CCR no sistema de controle de acesso. b) A autorização de acesso ao ambiente computacional deve ser concedida pelo responsável pelo ambiente; c) O acesso de pessoas não autorizadas ao ambiente computacional deverá ser realizado mediante identificação individual de cada visitante, registrada em documento próprio criado para esse fim, contendo as seguintes informações: 1. Nome do visitante; 2. Matrícula do empregado ou CPF (no caso de não empregados); 3. Horário de entrada e saída; 4. Empresa, no caso de terceirizados, e; 5. Nome do responsável pela autorização do acesso; 6. Motivo do acesso. d) O registro deverá especificar de forma clara o motivo do acesso ao ambiente da CCR;
	D	Para o controle por meio de acesso eletrônico o fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir: a) Autenticação com Múltiplo Fator de Autenticação (MFA); b) Que a sala onde o servidor da CCR estiver localizado tenha, necessariamente, porta com tranca controlada por dispositivo eletrônico de acesso para liberação de entrada por meio de senha assegurando o seu fechamento em tempo integral; c) Que todos os dispositivos de controle de acesso eletrônicos sejam independentes, protegidos e que as situações de mau funcionamento, de falta de energia e de falhas nos mecanismos de trava sejam avisadas imediatamente.
	E	O servidor da CCR deverá possuir suporte físico acondicionado em rack cofre ou sala cofre.
	F	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir o monitoramento de registros de acesso, conforme a seguir: a) Verificar os registros de acesso mensalmente e elaborar relatório com as inconformidades encontradas; b) armazenar os registros e os relatórios em local restrito, com garantia de integridade, autenticidade e disponibilidade, para efeito de realização de auditorias posteriores, durante 1 ano e, em casos de inconformidades, durante 5 anos.
2.2.5. Limpeza do Ambiente	A	Em relação à limpeza do ambiente o fornecedor de solução de franqueamento é responsável por: a) Garantir que os empregados/prestadores de serviço de conservação e limpeza estejam treinados para atuarem em ambientes de rede e produção; b) Manter cronograma de limpeza e conservação com data e horário para esse tipo de trabalho, o qual será afixado em local de fácil visualização no ambiente da CCR; c) A movimentação de empregados/prestadores de serviço para limpeza e conservação deve ser monitorada por meio do controle de acesso ao ambiente da CCR; d) O fornecedor deverá se certificar de que os produtos utilizados para a limpeza e conservação do ambiente são adequados às características dos equipamentos instalados no local.
2.2.6. Identificação dos equipamentos	A	Os racks e os equipamentos de rede e produção deverão estar visivelmente identificados.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.7. Segurança e auditoria	A	Deverão ser asseguradas a integridade e segurança dos dados transmitidos, não sendo admitida qualquer incorreção nas atividades de carga e controle financeiro sob alegação da qualidade da rede de telefonia ou rede de dados IP;
	B	A CCR deverá possuir sistemática de segurança e de controle que impeça o acesso e/ou conexão de pessoas/equipamentos não autorizados pelo sistema;
	C	a) Para permitir configuração de trilhas de auditoria e, portanto, facilitar a identificação de falhas/erros, o software de operação da CCR deverá executar “rotinas de log” (back log) para a identificação de comandos executados identificando os dados que foram objetos dos comandos e respectivos responsáveis. b) O software deve também contar com procedimentos de identificação de possíveis fraudes, com limiares em operações críticas para desautorização imediata do usuário (ex.: após 4 tentativas de conexão com senha inválida, desautorizar conexão do usuário) e relatórios destes incidentes com todas as informações do usuário e operações realizadas, para tratamento posterior.
	D	As operações de carga de MFD e os comandos originários dos usuários deverão ser identificados com autenticação que utilize Múltiplo fator de autenticação (MFA) ;
	E	Em todas as conexões estabelecidas com a CCR, deverão ser validadas as informações de identificação do medidor.
2.2.8. Comunicação	A	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá dispor de conexão remota segura (HTTPS) e dispor de toda infra-estrutura necessária para atender a demanda (rede de dados IP) a fim de atender as conexões entre as MFD(s) e a CCR.
	B	Os usuários do sistema integrado de franqueamento na ECT não poderão ter acesso direto às informações mantidas na CCR.
	C	A CCR deverá realizar comunicação com a ECT, com a finalidade de troca de informações, conforme estabelecido no subitem 2.3.2. , deste documento.
2.2.9.Campos de preenchimento obrigatório no cadastro inicial	A	Quando do cadastramento da MFD os campos a seguir terão seu preenchimento obrigatório: 1. Marca MFD; 2. Modelo MFD; 3. Ano de fabricação; 4. PIB; 5. Nº de série da base; 6. Nº de série do medidor; 7. Nº de matrícula da MFD; 8. Data de cadastramento na CCR.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.9. Campos de preenchimento obrigatório no cadastro inicial (continuação)	B	Quando do cadastramento do local de instalação da MFD (Unidade/Cliente) os campos a seguir terão seu preenchimento obrigatório: 1. Código MCU da Unidade/Cliente; 2. Código STO da Unidade/Cliente; 3. Nome da Unidade; 4. Nome Cliente; 5. DR; 6. Endereço da instalação (Rua, nº, bairro, Cidade, UF e CEP); 7. Telefone do local de instalação; 8. Identificação de propriedade (fornecedor, ECT); 9. Identificação do Detentor da MFD (Unidade de Atendimento, Cliente Autorizado, Fornecedor); 10. Forma de aquisição da MFD (Aluguel, Cessão Onerosa/Não onerosa, própria); 11. Data de cadastramento na CCR.
2.2.10. Armazenamento das informações de cargas	A	A CCR deverá armazenar todas as informações relativas às cargas efetuadas, tais como: 1. data e hora da carga; 2. valor da carga; 3. número de matrícula da MFD; 4. valor do contador ascendente da MFD na ocasião da carga; 5. valor do contador descendente da MFD na ocasião da carga; 6. posição do contador de itens franqueados na ocasião da carga; 7. MCU das unidades solicitantes de carga.
2.2.11. Armazenagem de Dados	A	1. A CCR deverá possuir sistema backup, para garantir o seu perfeito funcionamento em caso de pane no sistema principal, bem como a preservação de todos os registros armazenados. 2. caso a empresa terceirize o serviço de backup, o fornecedor deverá implementar criptografia nos backups a serem enviados a respectiva empresa.
2.2.12. Fornecimento de cargas	A	As operações para fornecimento de carga deverão ser realizadas de acordo com o modelo de negócio estabelecido pela ECT.
	B	A cada operação de carga deverá estar relacionado: 1. Um registro de identificação, associado ao número de matrícula da MFD. 2. Data da operação. 3. Valor da carga. 4. Identificação do cliente ou Unidade.
2.2.13. Controle de carga	A	O sistema deverá efetuar o controle sobre a distribuição de créditos autorizados pela ECT, dentro dos limites pré-estabelecidos.
	B	Nas atividades relativas à carga, só serão admitidos procedimentos manuais no recebimento da chamada e na entrada de pedido de crédito no sistema, sendo o restante das atividades executado automaticamente pelo sistema.
2.2.14. Forma de conexão	A	A conexão entre a CCR e o Medidor da MFD deverá ser efetuada, somente de forma remota, com uso de conexão remota segura (HTTPS), sempre que o usuário da MFD solicitar, desde que não haja restrições impostas pela ECT.
	B	A conexão com a CCR deverá ser identificada a partir da sua finalidade, conforme especificação apresentada a seguir: 1. Solicitação de carga: corresponde à conexão realizada para fornecimento de crédito à MFD; 2. Prestação de Contas: corresponde à conexão realizada para consolidação de movimento, a partir da transferência das informações contidas nos medidores, em períodos pré-estabelecidos pela ECT; 3. Intervenção Técnica: corresponde à conexão realizada para caracterizar a paralisação da MFD, para manutenção, bloqueio e remanejamento.
2.2.15. Transmissão de dados	A	O medidor deverá estar conectado à rede telefônica ou à rede de dados IP para a transmissão dos dados relativos à carga;
	B	O procedimento de carga deverá ser efetuado com a utilização de padrões de criptografia recomendados para transmissão das informações que são: AES e 3DES ou padrão similar utilizado pelas soluções de franqueamento no mercado.
	C	A comunicação e a transferência de dados entre a CCR e a ECT deverá acontecer em ambiente seguro.
	D	A CCR deverá transferir informações para a ECT, ao longo de cada dia, relacionando todo o movimento realizado naquele dia.
	E	Caso o fornecedor terceirize as atividades de armazenamento de dados (Storage), a transferência das informações entre o fornecedor e o terceirizado deverá ocorrer em um canal seguro e criptografado.
2.2.16. Controle físico das máquinas de franquear digitais (inventário)	A	A CCR terá, também, a função de realizar o controle físico das MFD(s) (inventário), através do processamento das seguintes informações: 1. Relação das MFD(s) instaladas em cada agência e clientes; 2. Controle de inspeções físicas realizadas pelo fornecedor; 3. Controle de MFD(s) com indício de fraude; 4. Relação de MFD(s) sem utilização por mais de 30 dias. 5. Relação de etiquetas com código de barras não utilizadas ou em estoque;
2.2.17. Check-up de dados	A	O sistema de controle deverá estar programado para realizar verificação dos dados referentes à última carga realizada, só procedendo à nova carga se os dados contidos no medidor forem compatíveis com os dados transmitidos na ocasião da última carga.
	B	Caso haja incorreção ou divergência de informações o medidor não poderá ser carregado e deverá ter seu funcionamento bloqueado.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.18. Requisitos mínimos de configuração do servidor da CCR	A	1. O servidor deve possuir plataforma x86 ou RISC; 2. Possuir sistema operacional com suporte a redes; 3. Adotar a aplicação dos últimos service packs, fixes e patches do sistema operacional; 4. Possuir Firewalls contingenciados na rede de acesso ao Servidor de Banco de Dados, tanto do fornecedor quanto do terceirizado;; 5. Possuir antivírus atualizado e aplicável em periodicidade determinada (pelo menos semanal), possibilitando o monitoramento preventivo, detecção e prevenção à invasões; 6. Possuir política de backup, com a adoção de outro servidor para esta função e outros tipos de mecanismos para gravação (fitas, mídias de dvd, etc); A retenção dos dados é determinada de acordo com a periodicidade de realização do backup: a) <i>backup</i> diário: retenção de 7 dias; (deverá ser realizado 6 vezes na semana. Ex: de 2º a sábado); b) <i>backup</i> semanal: retenção de 30 dias; (deverá ser realizado 1 vez na semana. Ex: domingo); c) <i>backup</i> mensal: retenção de 12 meses (deverá ser realizado 1 vez por mês. Ex: 1º dia do mês). 7. O servidor não deve ter acesso à Internet. 8. O servidor deve estar inserido em política de monitoramento contra quedas de sistema operacional, banco de dados, aplicações, etc; 9. O sistema operacional do servidor deve seguir os padrões: Unix, Windows ou Linux. 10. O SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) deverá ser Oracle ou Sql Server. 11. Implementar solução nos servidores da CCR que controle ou impeça que sejam conectados a eles equipamentos externos não autorizados; 12. Possuir encapsulamento ou criptografia de todos os dados de backup do Servidor de Banco de Dados da CCR. a. Se o Fornecedor contratar serviços de Storage, o Servidor de Banco de dados da Empresa Terceirizada também deverá possuir encapsulamento ou criptografia de todos os dados de backup. 13. Possuir contingência de Discos tolerantes a falhas e espelhamento de dados no Servidor de Banco de Dados da CCR; 14. Tanto no ambiente Web, quanto no ambiente do Servidor de Banco de Dados, seja este localizado fisicamente na CCR ou em uma Empresa Terceirizada (Storage), não deverão existir: a. comunicação eletrônica (via e-mail: SMTP – TCP com porta 25 aberta e ou ativa) no sentido Inbound (recebimento de e-mail externo para interno); b. serviços eletrônicos POP3 (110) e IMAP4 (143) liberados e ou ativos. 15. Em caso de terceirização de Storage, o Servidor de Banco de Dados deve ser dedicado e não deverá conter outras aplicações ativas. 16. O Servidor de Banco de Dados, tanto do fornecedor quanto do terceirizado, não deve ter acesso ou conexão ativa com outras portas (Socks), com exceção da porta padrão de Acesso ao Banco.
2.2.19 Infra-estrutura de Rede Elétrica	A	Possuir projeto elétrico de toda a infra-estrutura desde a chegada da concessionária até o ambiente da CCR;
	B	Cabeamento elétrico: a) O cabeamento elétrico deverá estar acondicionado em eletrodutos e/ou eletrocalhas apropriadas de forma a separar rede elétrica da rede de cabeamento de telecomunicações; b) Todo o cabeamento elétrico deverá ser devidamente identificado e documentado de forma a facilitar a localização dos elementos conectados; c) A execução das instalações elétricas deverá obedecer a Norma 5410/2004 da ABNT e NR10 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.20 Infra-estrutura para o Cabeamento de Telecomunicações	A	Cabeamento Horizontal: a) Possuir e apresentar projeto com desenho técnico e topologia de Cabeamento Estruturado de Telecomunicações; b) O cabeamento deverá utilizar cabos UTPe/ou fibra óptica, ser estruturado e certificado (para cabos UTP), no mínimo para a Categoria 5e, obedecendo as Normas Internacionais ANSI/TIA/EIA 568-B.1, ANSI/TIA/EIA 568-B.2 e a Norma Brasileira ABNT NBR 14565; c) O cabeamento deverá ser separado da rede elétrica e acondicionado em eletrodutos/eletrocalhas apropriados, conforme a Norma ANSI/TIA/EIA 569-A; d) Todo o cabeamento deverá ser devidamente identificado e documentado de forma a facilitar a localização dos ativos conectados; e) Apresentar o relatório com a certificação do cabeamento UTP, da primeira instalação e em cada mudança de leiaute físico da rede, obedecendo os parâmetros mínimos de performance para a Categoria 5e, conforme a Norma ANSI/TIA/EIA 568-B.2 e ABNT NBR 14565, no qual deverá estar detalhado o equipamento utilizado na certificação.
	B	Painéis de Conexão (Path Panels): a) Todos os Pontos de Telecomunicações (PTs) deverão estar conectados em Patch Panels instalados nos Armários de Telecomunicações. b) Os Path Panels deverão conter seus conectores em ótimas condições e bem crimpados; c) Os pontos crimpados nos path panels devem estar devidamente identificados. d) Deverão suportar no mínimo a categoria 5e.
	C	Armários de Telecomunicações (Racks): a) Os elementos ativos e passivos deverão ser acondicionados em Racks Cofre; b) Os Racks devem possuir sistema de ventilação elétrica com pelos menos dois ventiladores; c) Os Racks e os equipamentos neles acondicionados devem ser visivelmente identificados; d) Deverão possuir organizadores horizontais de cabos em quantidade no mínimo igual ao número de Patch Panels existentes; e) Os Racks devem possuir alimentação elétrica estabilizada e ininterrupta.
	D	Modens: a) Os modens utilizados na solução devem ser bem acondicionados, dispostos de forma apropriada e com ventilação adequada.
2.2.21. Intervenções técnicas no ambiente da CCR	A	a) O acesso ao ambiente computacional para intervenções técnicas deverá ser registrado em documento específico que descreverá: • A atividade a ser executada; • A justificativa da ação; • A janela destinada para tal – i.e. data e hora de início e fim; • O impacto na disponibilidade – i.e. total, parcial ou sem paralisação; • Equipamentos e/ou sistemas afetados; e • Os técnicos envolvidos.
	B	a) Todas as intervenções técnicas, sejam elas locais ou remotas, também devem ser registradas conforme o bloco anterior;
2.2.22. – Atualização de tarifas	A	Disponibilizar tarifas atualizadas para download pelas MFD(s) nos prazos descritos abaixo partir do recebimento das informações da ECT. 1. até 30 dias para alteração de valores; e 2. até 60 dias para mudança de estrutura da tabela.

B) Detalhamento dos Requisitos – Data Center Ambiente Nuvem

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.3. Acessibilidade ao ambiente da CCR	A	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá designar técnico responsável pelo controle e gerenciamento da CCR.
	B	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir a identificação das pessoas que terão acesso ao ambiente da CCR, atendendo aos seguintes requisitos: a) Efetuar cadastramento prévio de todos os técnicos autorizados a acessar o ambiente da CCR no sistema de controle de acesso. b) Autorização de acesso ao ambiente computacional deve ser concedida pelo responsável pelo ambiente;
	C	Para o controle por meio de acesso eletrônico o fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir: a) Autenticação com Múltiplo Fator de Autenticação (MFA) ;
	D	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá garantir o monitoramento de registros de acesso, conforme a seguir: a) Verificar os registros de acesso mensalmente e elaborar relatório com as inconformidades encontradas; b) Armazenar os registros e os relatórios em local restrito, com garantia de integridade, autenticidade e disponibilidade, para efeito de realização de auditorias posteriores, durante 1 ano e, em casos de inconformidades, durante 5 anos.
2.2.4. Identificação dos equipamentos	A	Somente para equipamentos de propriedade dos Correios.
2.2.5. Segurança e auditoria	A	Deverão ser asseguradas a integridade e segurança dos dados transmitidos, não sendo admitida qualquer incorreção nas atividades de carga e controle financeiro sob alegação da qualidade da comunicação;
	B	A CCR deverá possuir sistemática de segurança e de controle que impeça o acesso e/ou conexão de pessoas/equipamentos não autorizados pelo sistema
	C	a) Para permitir configuração de trilhas de auditoria e, portanto, facilitar a identificação de falhas/erros, o software de operação da CCR deverá executar "rotinas de log" (back log) para a identificação de comandos executados identificando os dados que foram objetos dos comandos e respectivos responsáveis. b) O software deve também contar com procedimentos de identificação de possíveis fraudes, com limiares em operações críticas para desautorização imediata do usuário (ex.: após 4 tentativas de conexão com senha inválida, desautorizar conexão do usuário) e relatórios destes incidentes com todas as informações do usuário e operações realizadas, para tratamento posterior.
	D	As operações de carga de MFD e os comandos originários dos usuários deverão ser identificados com autenticação que utilize Múltiplo fator de autenticação (MFA) .
	E	Em todas as conexões estabelecidas com a CCR, deverão ser validadas as informações de identificação do medidor.
2.2.6. Comunicação	A	O fornecedor de soluções de franqueamento deverá prover a comunicação necessária para atender às conexões entre as MFD(s) e a CCR, utilizando conexão segura, conforme item 2.2.30. (Canal de comunicação seguro).
	B	Os usuários do sistema integrado de franqueamento na ECT não poderão ter acesso direto às informações mantidas na CCR.
	C	A CCR deverá realizar comunicação com a ECT, com a finalidade de troca de informações, conforme estabelecido no subitem 2.3.2. , deste documento.
2.2.7. Campos de preenchimento obrigatório no cadastro inicial	A	Quando do cadastramento da MFD os campos a seguir terão seu preenchimento obrigatório: 1. Marca MFD; 2. Modelo MFD; 3. Ano de fabricação; 4. PIB; 5. Nº de série da base; 6. Nº de série do medidor; 7. Nº de matrícula da MFD; 8. Data de cadastramento na CCR.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.7. continuação	B	Quando do cadastramento do local de instalação da MFD (Unidade/Cliente) os campos a seguir terão seu preenchimento obrigatório: 1. Código MCU da Unidade/Cliente; 2. Código STO da Unidade/Cliente; 3. Nome da Unidade; 4. Nome Cliente; 5. DR; 6. Endereço da instalação (Rua, nº, bairro, Cidade, UF e CEP); 7. Telefone do local de instalação; 8. Identificação de propriedade (fornecedor, ECT); 9. Identificação do Detentor da MFD (Unidade de Atendimento, Cliente Autorizado, Fornecedor); 10. Forma de aquisição da MFD (Aluguel, Cessão Onerosa/Não onerosa, própria); 11. Data de cadastramento na CCR.
2.2.8. Armazenamento das informações de cargas	A	A CCR deverá armazenar todas as informações relativas às cargas efetuadas, tais como: 1. Data e hora da carga 2. valor da carga; 3. número de matrícula da MFD; 4. valor do contador ascendente da MFD na ocasião da carga; 5. valor do contador descendente da MFD na ocasião da carga; 6. posição do contador de itens franqueados na ocasião da carga; 7. MCU das unidades solicitantes de carga.
2.2.9. Armazenagem de Dados	A	1. A CCR deverá possuir sistema backup, para garantir o seu perfeito funcionamento em caso de pane no sistema principal, bem como a preservação de todos os registros armazenados. 2. Caso a empresa terceirize o serviço de backup, o fornecedor deverá implementar criptografia nos backups a serem enviados a respectiva empresa.
2.2.10. Fornecimento de cargas	A	As operações para fornecimento de carga deverão ser realizadas de acordo com o modelo de negócio estabelecido pela ECT.
	B	A cada operação de carga deverá estar relacionado: 1. Um registro de identificação, associado ao número de matrícula da MFD. 2. Data da operação. 3. Valor da carga. 4. Identificação do cliente ou Unidade.
2.2.11. Controle de carga	A	O sistema deverá efetuar o controle sobre a distribuição de créditos autorizados pela ECT, dentro dos limites pré-estabelecidos.
	B	Nas atividades relativas à carga, só serão admitidos procedimentos manuais no recebimento da chamada e na entrada de pedido de crédito no sistema, sendo o restante das atividades executado automaticamente pelo sistema.
2.2.12. Forma de conexão	A	Utilizar sempre conexão segura na comunicação entre CCR e MFD.
	B	A conexão com a CCR deverá ser identificada a partir da sua finalidade, conforme especificação apresentada a seguir: 1.Solicitação de carga: corresponde à conexão realizada para fornecimento de crédito à MFD; 2.Prestação de Contas: corresponde à conexão realizada para consolidação de movimento, a partir da transferência das informações contidas nos medidores, em períodos pré-estabelecidos pela ECT; 3.Intervenção Técnica: corresponde à conexão realizada para caracterizar a paralisação da MFD, para manutenção, bloqueio e remanejamento.
2.2.13. Transmissão de dados	A	O medidor deverá estar conectado à CCR para todas as atividades de transmissão dos dados.
	C	A comunicação e a transferência de dados entre a CCR e ECT deverá acontecer em ambiente seguro.
	D	A ECT deverá ter acesso aos dados armazenadas nas CCR, conforme Arquitetura do Sistema Integrado de Franqueamento, descrito nesta Regulamentação.
	E	Caso o fornecedor terceirize as atividades de armazenamento de dados (Storage), a transferência das informações entre o fornecedor e o terceirizado deverá ocorrer em um canal seguro e criptografado.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.14. Controle físico das máquinas de franquear digitais (inventário)	A	A CCR terá, também, a função de realizar o controle físico das MFD(s) (inventário), através do processamento das seguintes informações: 1. Relação das MFD(s) instaladas em cada agência e clientes; 2. Controle de inspeções físicas realizadas pelo fornecedor; 3. Controle de MFD(s) com indício de fraude; 4. Relação de MFD(s) sem utilização por mais de 30 dias. 5. Relação de etiquetas com código de barras não utilizadas ou em estoque;
2.2.15. Check-up de dados	A	O sistema de controle deverá estar programado para realizar verificação dos dados referentes à última carga realizada, só procedendo à nova carga se os dados contidos no medidor forem compatíveis com os dados transmitidos na ocasião da última carga.
	B	Caso haja incorreção ou divergência de informações o medidor não poderá ser carregado e deverá ter seu funcionamento bloqueado.
2.2.16. Requisitos mínimos de configuração do servidor da CCR	A	- Adotar a aplicação dos últimos service packs, fixes e patches do sistema operacional; - Possuir Firewalls contingenciados na rede de acesso ao Servidor de Banco de Dados, tanto do fornecedor quanto do terceirizado; - Possuir antivírus atualizado e aplicável em periodicidade determinada (pelo menos semanal), possibilitando o monitoramento preventivo, detecção e prevenção à invasões; - Possuir política de backup, com a adoção de outro servidor para esta função e outros tipos de mecanismos para gravação (fitas, mídias de dvd, etc); A retenção dos dados é determinada de acordo com a periodicidade de realização do <i>backup</i>: <i>backup</i> diário: retenção de 7 dias; (deverá ser realizado 6 vezes na semana. Ex: de 2º a sábado); <i>backup</i> semanal: retenção de 30 dias; (deverá ser realizado 1 vez na semana. Ex: domingo); <i>backup</i> mensal: retenção de 12 meses (deverá ser realizado 1 vez por mês. Ex: 1º dia do mês). - O servidor não deve ter acesso à Internet. - O servidor deve estar inserido em política de monitoramento contra quedas de sistema operacional, banco de dados, aplicações, etc; - O sistema operacional do servidor deve seguir os padrões: Unix, Windows ou Linux. - O SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) deverá ser Oracle ou Sql Server. - Possuir encapsulamento ou criptografia de todos os dados de backup do Servidor de Banco de Dados da CCR. - Se o Fornecedor contratar serviços de Storage, o Servidor de Banco de dados da Empresa Terceirizada também deverá possuir encapsulamento ou criptografia de todos os dados de backup. - Possuir contingência de Discos tolerantes a falhas e espelhamento de dados no Servidor de Banco de Dados da CCR; - Tanto no ambiente Web, quanto no ambiente do Servidor de Banco de Dados, seja este localizado fisicamente na CCR ou em uma Empresa Terceirizada (Storage), não deverão existir: - comunicação eletrônica (via e-mail: SMTP – TCP com porta 25 aberta e ou ativa) no sentido Inbound (recebimento de e-mail externo para interno); - serviços eletrônicos POP3 (110) e IMAP4 (143) liberados e ou ativos. - O Servidor de Banco de Dados, tanto do fornecedor quanto do terceirizado, não deve ter acesso ou conexão ativa com outras portas (Socks), com exceção da porta padrão de Acesso ao Banco

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.17. Intervenções técnicas no ambiente da CCR	A	a) O acesso ao ambiente computacional para intervenções técnicas deverá ser registrado em documento específico que descreverá: • A atividade a ser executada; • A justificativa da ação; • A janela destinada para tal – i.e. data e hora de início e fim; • O impacto na disponibilidade – i.e. total, parcial ou sem paralisação; • Equipamentos e/ou sistemas afetados; e • Os técnicos envolvidos.
	B	a) Todas as intervenções técnicas, sejam elas locais ou remotas, também devem ser registradas conforme o bloco anterior;
2.2.18. – Atualização de tarifas	A	Disponibilizar tarifas atualizadas para download pelas MFD(s) nos prazos descritos abaixo partir do recebimento das informações da ECT. 1. até 30 dias para alteração de valores; e 2. até 60 dias para mudança de estrutura da tabela.
2.2.19. - Conformidade com a legislação brasileira e com os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros	A	Efetuar a coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros de dados pessoais em território nacional.
2.2.20. - Capacidade do provedor de serviço de nuvem para implementar atualizações	A	Manter atualizados os procedimentos e recursos computacionais.
	B	Revisar e atualizar periodicamente seus processos internos de gestão de riscos de segurança da informação.
2.2.21. - Gerenciamento de identidades e de registros (logs)	A	Adotar padrão de identidade federada para permitir o uso de tecnologia single sign-on no processo de autenticação dos usuários no provedor de serviço de nuvem.
	B	Negar ao provedor de serviço de nuvem permissão de uso e acesso direto ao ambiente de autenticação dos Correios.
	C	Aplicar autenticação multifator ou outra alternativa que aumente o grau de segurança no controle de acessos.
	D	Registrar todos os acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluídas informações sobre sessões e transações são armazenados pelo período de um ano.
	E	Armazenar os registros de acessos, incidentes e eventos cibernéticos, incluindo informação sobre sessões e transações, por cinco anos.
2.2.22. - Recursos criptográficos	A	Disponibilizar recurso criptográfico para os dados em repouso e em trânsito.
	B	Criptografar dados pessoais com base nos requisitos legais.
	C	Utilizar, sempre que possível, chaves de encriptação baseadas em hardware .
2.2.23. - Segregação de dados e da separação lógica	A	Garantir que o ambiente contratado seja protegido de usuários externos do serviço em nuvem e de pessoas não autorizadas e implementar controles de segurança da informação de forma a propiciar o isolamento adequado dos recursos utilizados pelos diferentes órgãos ou entidades da administração pública federal e por outros usuários do serviço em nuvem.
	B	Assegurar que seja aplicada segregação lógica apropriada dos dados das aplicações virtualizadas, dos sistemas operacionais, do armazenamento e da rede a fim de estabelecer a separação de recursos utilizados.
	C	Garantir a separação de todos os recursos utilizados pelo Provedor de Serviço de Nuvem daqueles recursos utilizados pelos Correios, se for o caso.
	D	Avaliar os riscos associados à execução de softwares proprietários a serem instalados no serviço de nuvem.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.24. - Gerenciamento da nuvem	A	Documentar e comunicar seus recursos, papéis e responsabilidades de segurança da informação para o uso de seus serviços em nuvem
	B	Apresentar matriz de responsabilidades que inclua obrigações e responsabilidades próprias.
	C	Realizar a avaliação dos riscos associados à execução dos softwares proprietários a serem instalados no serviço de nuvem
	D	Possuir metodologia de gestão de riscos, elaborada em conformidade com as melhores práticas e com a legislação
2.2.25. - Mecanismos de Virtualização	A	Implementar práticas de fortalecimento dos mecanismos de virtualização: a) desabilitar ou remover todas as interfaces, portas, dispositivos ou serviços desnecessários executados pelo sistema operacional; b) configurar com segurança todas as interfaces de rede e áreas de armazenamento virtuais; c) estabelecer limites para a utilização dos recursos de máquina virtual (Virtual Machine - VM); d) manter todos os sistemas operacionais e as aplicações em execução na máquina virtual em suas versões mais atuais; e) validar a integridade das operações de gerenciamento de chaves criptográficas; f) possuir controles que permitam aos usuários autorizados do órgão ou da entidade acessarem os registros de acesso administrativo do monitor de máquina virtual -Hypervisor; g) habilitar o registro completo do Hypervisor; e h) suportar o uso de máquinas virtuais confiáveis (Trusted VM) fornecidas pelo órgão ou pela entidade, que estejam em conformidade com as políticas e práticas de fortalecimento de redes exigidas ao provedor de serviço de nuvem;
2.2.26. - Gerenciamento de identidades e registros	A	a) possuir procedimentos de controle de acesso que abordem a transição entre as funções, os limites e controles dos privilégios dos usuários e os controles de utilização das contas de usuários; b) impor mecanismo de autenticação que exija tamanho mínimo, complexidade, duração e histórico de senhas de acesso; c) suportar tecnologia single sign-on para autenticação; d) suportar mecanismos de autenticação multifator ou outra alternativa que aumente o grau de segurança no processo de autenticação de usuários do órgão ou da entidade no provedor de serviço de nuvem, de acordo com nível de criticidade da informação; e) permitir ao órgão ou à entidade gerenciar as próprias identidades, inclusive criação, atualização, exclusão e suspensão no ambiente fornecido pelo provedor de serviço de nuvem; e f) atender aos requisitos legais, às melhores práticas de segurança e a outros critérios exigidos pelo órgão ou pela entidade em seus processos de autenticação, controle de acesso, contabilidade e de registro (formato, retenção e acesso);
2.2.27. - Segurança de aplicações web	A	a) utilizar firewalls especializados na proteção de sistemas e aplicações; b) desenvolver código web em conformidade com as melhores práticas de desenvolvimento seguro e com os normativos existentes; c) utilizar melhores práticas de segurança de sistemas operacionais e de aplicações; d) realizar periodicamente testes de penetração de redes e de aplicações; e e) possuir um programa de correção de vulnerabilidades;

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.2.28. - Gestão de continuidade	A	possuir processos de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, em conformidade com os normativos existentes e com as melhores práticas nessas áreas
	B	possuir um plano de recuperação de desastres que estabeleça procedimentos de recuperação e de restauração de plataforma, infraestrutura, aplicações e dados após incidentes de perda de dados
2.2.29. - Tratamento de Incidentes	A	Caso haja a confirmação de incidente cibernético envolvendo os serviços ou dados sob custódia, o Provedor dos serviços de nuvem deve efetuar a notificação aos Correios e demais órgãos de imediato.
	B	Possuir procedimentos necessários para preservação de evidências, conforme legislação.
2.2.30 - Canal de comunicação seguro	A	Estabelecer um canal de comunicação seguro utilizando, no mínimo, Secure Sockets Layer/Transport Layer Security (SSL/TLS)
	B	Utilizar um padrão de encriptação seguro, conforme padrão internacional reconhecidamente aceito, que possa ser implementado com chaves de encriptação geradas e armazenadas pelo órgão ou pela entidade.
	C	Disponibilizar facilidades que possibilitem a aplicação de uma proteção criptográfica própria do órgão ou da entidade.
2.2.31 - Segregação de dados	A	Isolar, utilizando separação lógica, todos os dados e serviços do órgão ou da entidade de outros clientes de serviço em nuvem.
	B	Segregar o tráfego de gerenciamento do tráfego de dados do órgão ou da entidade.
	C	Implementar dispositivos de segurança entre zonas.
2.2.32. - Descarte dos Dados	A	Os dados devem ser sanitizados ou destruídos, de modo seguro, nos dispositivos descartados por meio da utilização de métodos que estejam em conformidade com os padrões estabelecidos para a conduta e as melhores práticas
	B	Os ativos informacionais devem ser destruídos, de modo seguro, no fim do ciclo de vida ou considerado inservível, com o fornecimento de um Certificado de Destruição de Equipamento Eletrônico (Certificate of Electronic Equipment Destruction - CEED)
	C	Os ativos de informação que serão descartados devem ser armazenados, de forma segura, em ambiente com acesso físico controlado, com registro de toda movimentação de entrada e de saída de dispositivos

2.3. Ambiente web

2.3.1. Portal web - Validação da estampa

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.3.1.1. Definição	A	O processo consiste na leitura das informações contidas na estampa produzida pela MFD, mais especificamente do conteúdo do código bidimensional, com o objetivo de atestar a autenticidade da estampa e de validar a MFD.
2.3.1.2. Mecanismo de Leitura	A	A leitura da estampa será efetuada por meio de Scanner de mão ou fixo, que fará a captura das informações transferindo-as para um software específico.
2.3.1.3. Funcionalidades	A	O processo de validação da estampa terá como função básica realizar controle de postagem de objetos postais franqueados para as seguintes verificações: 1. Validade do Código de Segurança do Fabricante; 2. Validade da MFD; 3. Existência de franqueamentos duplicados; 4. Verificação da seqüência numérica da postagem; 5. Verificação da data de postagem.
2.3.1.4. COLETA DE DADOS	A	Os dados coletados deverão propiciar a identificação das seguintes informações contidas no código bidimensional: 1. Contador ascendente; 2. Contador descendente; 3. Contador de itens franqueados; 4. Código MCU; 5. Código STO; 6. CEP da unidade de origem; 7. Nº de Matrícula da MFD; 8. Data (dd/mm/aaaa); 9. Hora (hh/mm); 10. Valor do franqueamento; 11. Código de segurança do fabricante.
	B	Os lotes de registros coletados pelos SCANNERS deverão ser transferidos ao microcomputador, a partir do qual os registros serão encaminhados ao fornecedor da solução de franqueamento (via web) para validação junto à CCR.
	C	Também farão parte do arquivo da amostra coletada os seguintes dados: 1. código do local onde a amostra foi coletada; 2. data e hora da coleta da amostra (uma vez que há agências que realizam mais de uma postagem por dia); 3. quantidade de itens escaneados (todos os itens em que houve a tentativa de leitura); 4. quantidade de itens que foram corretamente interpretados pela leitora bidimensional (isso tem o fim de medir a performance de leitura); 5. código e histórico de evento apontado pelo empregado que fez a amostragem (tais como: objetos não faceados; percentual de erro de porteamento em relação à amostra; indício de fraude por clonagem, indício de fraude por adulteração da MFD; indício de fraude por outros motivos; agência tentando evitar o rastreamento etc); 6. matrícula e nome do empregado responsável pela amostragem.
2.3.1.5. Identificação do operador	A	Os dados da identificação do operador deverão ser introduzidos no sistema, via teclado do coletor de dados.
	B	Os campos para entrada da identificação do operador deverão possuir 30 dígitos alfanuméricos (8 para o número de matrícula do empregado e 22 para o nome do empregado).

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.3.1.6. Informações sobre o lote	A	Tipos de lotes: 1. Arquivo com até 100 registros contendo dados de código de segurança do fabricante, matrícula da MFD, data e STO/MCU. Essas informações somente serão encaminhadas no caso de impossibilidade de leitura do código bidimensional, para Teste de Validação Manual de Estampas; 2. Arquivo com até 1000 registros captados por meio de leitura do código bidimensional para Teste de Validação de Estampas com Scanner; 3. Arquivo com até 5000 registros captados por meio de leitura do código bidimensional para Teste de Validação de Estampas com Scanner.
	B	Periodicidade de encaminhamento dos arquivos: 1. Arquivo com até 100 registros - diário; 2. Arquivo com até 1000 registros - diário (encaminhamento de até 3.000 registro dia); 3. Arquivo com até 5000 registros - diário (ao final do dia).
	C	Informações a serem verificadas para cada arquivo: 1. Arquivo com até 100 registros - todas as solicitações contidas no item 2.3.1.8 Bloco A; 2. Arquivo com até 1000 registros - todas as solicitações contidas no item 2.3.1.8 Bloco B; 3. Arquivo com até 5000 registros - todas as solicitações contidas no item 2.3.1.8 Bloco B.
	D	a) Prazo para resposta: 1. Arquivo com até 100 registros - 1 hora; 2. Arquivo com até 1000 registros - 1 hora; 3. Arquivo com até 5000 registros - 24 horas. b) O prazo para resposta pelo fornecedor será iniciado a partir do horário de registro do encaminhamento do arquivo no ambiente web.
	E	O prazo de arquivamento das informações é de 12 meses.
	F	O Local para encaminhamento e resposta dos arquivos é o ambiente web.
2.3.1.7. Preenchimento obrigatório	A	O preenchimento dos campos relativos ao tamanho do lote e identificação do operador deverá ser obrigatório.
2.3.1.8. Processamento das informações	A	<u>Validação Manual de Estampas:</u> Após o recebimento dos dados coletados das correspondências, o fornecedor deverá realizar o processamento para que seja verificado o seguinte: 1. existência de objeto com código de segurança duplicado ou estampa duplicada sendo; 1.1 - duplicidade total da estampa; 1.2 - duplicidade do código de segurança (a estampa identificada no subitem 1.1 não necessita ser analisada neste subitem) 2. se as MFDs identificadas estão autorizadas a funcionar; 3. se não há restrição para o funcionamento da MFD ou da agência; 4. existência de estampa com data de emissão anterior ou posterior a 2* (dois) dias. 5. Validação do código de segurança do fabricante (para os casos de não validação dos itens de 1 a 4). (*) prazo sujeito a alteração da ECT que comunicará o Fornecedor com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência.
	B	<u>Validação de Estampas com Scanner:</u> Após o recebimento dos dados coletados dos objetos postais, o fornecedor deverá realizar o processamento para que seja verificado o seguinte: 1. existência de objeto com código de segurança duplicado ou estampa duplicada, sendo; 1.1 - duplicidade total da estampa; 1.2 - duplicidade com exceção do código de segurança (a estampa identificada no subitem 1.1 não necessita ser analisada neste subitem); 1.3 - duplicidade do código de segurança (a estampa identificada no subitem 1.1 não necessita ser analisada neste subitem); 2. se as MFD(s) identificadas estão autorizadas a funcionar; 3. se existe sequência crescente de contador ascendente e de contador de itens franqueados em todas as MFD(s); 4. se não há restrição para o funcionamento da MFD ou da agência; 5. se o valor total de carga concedida é maior ou igual ao valor atual do contador ascendente; 6. existência de estampa com data de emissão anterior ou posterior a 2* (dois) dias; 7. Validação do código de segurança do fabricante. (*) prazo sujeito a alteração da ECT que comunicará o Fornecedor com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência.
	C	Caso seja detectada alguma irregularidade nos dados processados, o fornecedor deverá disponibilizar a informação da ocorrência para a ECT, imediatamente após a constatação, fornecendo todos os detalhes disponíveis.
2.3.1.9 Validação do código de segurança	A	O algoritmo do código de segurança será de conhecimento apenas do fabricante e em nenhum momento a regra de formação desse código poderá ser repassada aos empregados da ECT, ou a qualquer usuário de MFD.

2.3.2. Portal web - Ambiente de consultas/troca de informações

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS																																																			
2.3.2.1. Especificação	A	Para garantir o gerenciamento do parque de MFD(s), o fornecedor de soluções de franqueamento deverá criar um ambiente de consultas/troca de informações com a ECT, via web.																																																			
2.3.2.2. Funcionalidades	A	O ambiente web deverá ser desenvolvido pelo fornecedor em seu ambiente e deverá reunir as seguintes características: 1. Filtros que possibilitem o direcionamento de consulta ao foco de interesse. 2. Opção para impressão e download dos relatórios apresentados em tela de consulta, em formato CSV e/ou XLS; 3. Ambiente destinado ao cadastramento de usuários da ECT; 4. Ambiente destinado à troca de informações entre a ECT e o fornecedor para atendimento as seguintes ocorrências: a) Autorização de Carga para MFD; b) Bloqueio e desbloqueio do uso de MFD; c) Bloqueio e desbloqueio do detentor de MFD; d) Alteração de dados cadastrais de MFD(s) e/ou detentor da MFD, conforme descrito no subitem 2.3.2.7. deste documento e) Upload para arquivos de origem da ECT; f) Caixa de mensagens para registro de outras comunicações entre a ECT e o fornecedor; 5. Disponibilizar funcionalidade “Ajuda” do ambiente web. Obs: As informações referentes a data, hora e moeda deverão estar no formato Brasileiro																																																			
2.3.2.3. Segurança da informação no ambiente web	A	A segurança da informação no ambiente web disponibilizado pelo fornecedor deverá atender aos seguintes requisitos: 8. Existência do protocolo de segurança https para todas as páginas web do front-end do fornecedor que disponibilizam as informações da CCR; 9. Existência de padrão de criptografia SHA de 256 bits (SHA-256), para comunicação com o web server do fornecedor; 10. Apresentar certificação digital emitida por empresa que atenda ao disposto nas normas, regras e práticas do Comitê Gestor da ICP Brasil, compatível com os padrões internacionais de criptografia forte de chave (RSA) de 2048 bits; 11. Criação de Perfis de acesso (logon e senha) ao ambiente reservado à troca de informações envolvendo, no mínimo, 04 representantes de cada Regional e 10 representantes na AC, de acordo com os níveis e perfis definidos a seguir: <table><tr><th rowspan="2">Níveis de acesso</th><th colspan="3">Perfis de acesso</th></tr><tr><th>A</th><th>B</th><th>C</th></tr><tr><td>Local para encaminhamento e resposta dos arquivos para validação de estampa</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Cadastro de usuário e/ou alteração de perfil de acesso ao Porta Web</td><td>X</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Autorização de carga para MFD</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Bloqueio e desbloqueio do uso de MFD</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Bloqueio e desbloqueio do detentor de MFD</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Alteração de dados cadastrais de MFD(s) e/ou detentor da MFD</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Upload para arquivos de origem da ECT</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Caixa de mensagens para registro de outras comunicações entre ECT e o fornecedor</td><td>X</td><td>X</td><td></td></tr><tr><td>Consulta a relatórios</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td></tr><tr><td>Troca de senha</td><td>X</td><td>X</td><td>X</td></tr><tr><td colspan="4">Tipos de Perfis: A – Estratégico (âmbito nacional); B – Tático (âmbito regional); C – Operacional (âmbito regional);</td></tr></table> 12. Existência de metodologia de autenticação para acesso ao banco (senha forte – letras, símbolos e números). 13. O sistema deve permitir o cadastramento do âmbito geo-administrativo de atuação do usuário: o mesmo pode ser cadastrado para atuar no âmbito da DR (uma ou várias) ou no âmbito nacional. No caso deste âmbito corresponder a mais de uma DR ou de tratar-se de usuário com atuação de âmbito nacional, cada operação deve atuar sobre a(s) DR(s) que o usuário escolher no momento da operação. 14. O Fornecedor deverá cadastrar inicialmente os usuários de perfil estratégico e estes cadastrarão os usuários de qualquer perfil.	Níveis de acesso	Perfis de acesso			A	B	C	Local para encaminhamento e resposta dos arquivos para validação de estampa	X			Cadastro de usuário e/ou alteração de perfil de acesso ao Porta Web	X			Autorização de carga para MFD	X	X		Bloqueio e desbloqueio do uso de MFD	X	X		Bloqueio e desbloqueio do detentor de MFD	X	X		Alteração de dados cadastrais de MFD(s) e/ou detentor da MFD	X	X		Upload para arquivos de origem da ECT	X	X		Caixa de mensagens para registro de outras comunicações entre ECT e o fornecedor	X	X		Consulta a relatórios	X	X	X	Troca de senha	X	X	X	Tipos de Perfis: A – Estratégico (âmbito nacional); B – Tático (âmbito regional); C – Operacional (âmbito regional);			
Níveis de acesso	Perfis de acesso																																																				
	A	B	C																																																		
Local para encaminhamento e resposta dos arquivos para validação de estampa	X																																																				
Cadastro de usuário e/ou alteração de perfil de acesso ao Porta Web	X																																																				
Autorização de carga para MFD	X	X																																																			
Bloqueio e desbloqueio do uso de MFD	X	X																																																			
Bloqueio e desbloqueio do detentor de MFD	X	X																																																			
Alteração de dados cadastrais de MFD(s) e/ou detentor da MFD	X	X																																																			
Upload para arquivos de origem da ECT	X	X																																																			
Caixa de mensagens para registro de outras comunicações entre ECT e o fornecedor	X	X																																																			
Consulta a relatórios	X	X	X																																																		
Troca de senha	X	X	X																																																		
Tipos de Perfis: A – Estratégico (âmbito nacional); B – Tático (âmbito regional); C – Operacional (âmbito regional);																																																					
2.3.2.4. Campos de preenchimento obrigatório no cadastro inicial	A	Quando do cadastramento de usuários da ECT, com permissão para acessar o ambiente web, os campos a seguir terão seu preenchimento obrigatório: 1. Nome do empregado; 2. Matrícula do empregado; 3. Cargo; 4. Função; 5. Lotação; 6. Perfil de acesso; 7. Senha.																																																			

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.3.2.5. Consultas predefinidas pela ECT	A	1. Relação de MFD por status: Filtro 1: MFD(s) Ativas, Inativas, Bloqueadas, Retirada para manutenção; Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: Agência (STO/MCU); Filtro 4: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que identifiquem o status (Ativa, Bloqueadas, em Manutenção ou Inativa) de uma determinada MFD, de um conjunto de MFD(s) em determinada Unidade, ou das MFD(s) instaladas nas Agências de uma determinada Regional. Os registros referentes às MFD(s) "ativas" deverão informar data em que a MFD foi ativado na Agência/Cliente, a partir da última retirada. Para as MFD(s) bloqueadas, em manutenção ou inativas deverão estar especificadas as informações correspondentes à data da ocorrência e o motivo da retirada (espaço livre para registro/digitação com observações acerca do motivo do bloqueio ou da retirada para manutenção). O relatório deverá possuir totalizador para o indicativo da quantidade de MFD(s) ativas, bloqueadas, retiradas em manutenção e inativas, por Agência e por DR. 2. Relação das MFD: Filtro 1: Período (intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: Agência; Filtro 3: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que possibilitem identificar as MFD(s) instaladas em uma determinada Unidade (Código/Nome da Agência) ou DR, com indicativo de n° de matrícula da MFD, PIB da MFD, n° de série base/medidor, data de instalação na Agência/Cliente e status de acordo com a última conexão (Ativa ou Inativa). O relatório deverá possuir totalizador para o indicativo da quantidade de MFD(s), por Agência e por DR. 3. Relação de MFD sem movimentação de Contadores: Filtro 1: Período (quinzenal, mensal e intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: Agência; Filtro 3: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que possibilitem identificar, dentro de um determinado período, as MFD(s) que não apresentaram movimentação nos Contadores, considerando como referencial a última conexão de prestação de contas. O relatório deverá detalhar n° matrícula da MFD, Código STO/ERP, Nome da Unidade, Valores registrados nos contadores ascendente e Descendente, Data da última conexão de prestação de contas e Status (Ativa ou Inativa). O relatório deverá possuir totalizador da quantidade de MFD(s) sem movimentação, por Agência e por DR. 4. Movimentação Financeira das MFD(s): Filtro 1: Período (intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: Agência (STO/MCU); Filtro 4: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que possibilitem identificar, dentro de um determinado período, as transações financeiras realizadas pelas MFD(s), individualmente, o total de Consumo (carga fornecida e carga utilizada), quantidade de itens franqueados, o valor médio do franqueamento e a posição dos contadores (ascendente e descendente) no 1º e no último dia do período pesquisado, acrescidos dos valores de carga no período considerado. O relatório deverá possuir totalizador para o total do consumo e quantidade de itens franqueados por Agência e por DR. 5. Solicitação de Carga por MFD: Filtro 1: Período (diário e intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: Agência (STO/MCU); Filtro 4: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que possibilitem identificar, dentro de um determinado período, a posição dos contadores (ascendente e descendente) no 1º e último dia do período pesquisado, as solicitações de carga pelas MFD(s) e a data das conexões correspondentes, individualmente. O relatório deverá possuir totalizador para os valores de cargas solicitadas por MFD, por Agência e por DR.

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS
2.3.2.5. Consultas predefinidas pela ECT (Continuação)	A	6. Autorização de Carga por MFD: Filtro 1: Período (intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: Agência (STO/MCU); Filtro 4: DR. O relatório deverá proporcionar o acesso às informações que possibilitem identificar, dentro de um determinado período, a posição dos contadores (ascendente e descendente) no 1º e último dia do período pesquisado, as autorizações de carga para as MFD(s) liberadas pela ECT, bem como a respectiva data de liberação. O relatório deverá possuir totalizador para os valores de cargas autorizadas por MFD, por Agência e por DR. 7. Relatórios e Gráficos contendo a evolução da receita: Filtro 1: Período (quinzenal, mensal, trimestral, semestral, anual); Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: Agência; Filtro 4: DR. Os relatórios e os gráficos correspondentes deverão possibilitar a identificação do comportamento da receita (valores franqueados) pelas MFD(s) dentro do período especificado. 8. Histórico de MFD: Filtro 1: Período (intervalo: de data inicial até data final); Filtro 2: N° de Matrícula da MFD; Filtro 3: DR. O relatório deverá possibilitar, a partir da identificação da MFD (n° de matrícula da MFD) a obtenção de um histórico que possibilite identificar todos os locais de instalação de uma MFD, considerando a data inicial (data de instalação) em uma determinada unidade/cliente e a data final (data de bloqueio da MFD para uso). 9. Usuários Cadastrados (perfis de acesso ao ambiente web): Filtro 1: Perfil Filtro 2: Matrícula Filtro 3: STO/MCU. A consulta deverá apresentar todos os usuários cadastrados, bem como sua matrícula, local de lotação e seu perfil e deverá ser exibida apenas para os usuários estratégicos (Âmbito Nacional). As especificações acima demonstram os detalhes de apresentação das informações previamente definidas pela ECT. Estas informações devem ser apresentadas no monitor sempre que solicitadas, sendo permitido um tempo de resposta médio máximo de 5 segundos para a primeira página apresentada e de 3 segundos para a apresentação de próximas páginas quando tratar-se de relatório com mais de uma página ("rolagem de telas"). O usuário deve ter a opção de visualizar o resultado no monitor e de salvá-los diretamente em arquivo no formato CSV/MS-DOS, antes ou após a visualização no monitor.
2.3.2.6 outras informações a serem disponibilizadas.	A	REVOGADO

(Continuação)

ITEM	BLOCO	REQUISITOS ESSENCIAIS			
2.3.2.7 Alteração de cadastro	A	Os campos da tabela abaixo que estão assinalados com "X" são considerados de preenchimento obrigatório nas atividades de cadastramento e alteração de cadastro das informações contidas na CCR.			
		Campo	Janela Unidade	Janela Cliente Autorizado	Janela Máquina de Franquear Digital
		STO	X		X
		MCU	X	X	X
		Cadastro Geral	X	X	X
		Nome da unidade/cliente autorizado	X	X	X
		DR	X	X	X
		Endereço	X	X	
		Bairro	X	X	
		Cidade	X	X	
		UF	X	X	
		DDD	X	X	
		Telefone	X	X	
		Fax	X	X	
		CEP	X	X	
		Nome do responsável	X	X	
		Identificação de propriedade			X
		Identificação de detentor			X
		Forma de aquisição da MFD			X
		Marca da MFD			X
		Modelo da MFD			X
		Ano de fabricação			X
		PIB			X
		Nº de série Base			X
		Nº de série medidor			X
		Nº de Matrícula da MFD			X
		Data de cadastramento na CCR			X
		Limite de crédito Unidade/cliente	X	X	
		Limite máx. de crédito da MFD por carga dada			X
		Identificação do doc. de autorização da ECT	X	X	
		Tipo de carga (1-pré-paga; 2-pós-paga)	X	X	
		Trabalha nos finais de semana (S-sim; N-não)	X	X	
		Nome agência vinculadora		X	
		STO agência vinculadora		X	
		MCU agência vinculadora		X	